



EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

Proposto por:

Equipe da Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis da Comarca da Capital (CCM/VCIV/CP)

Analisado por:

Diretor da Central de Cumprimento de Mandados de Varas Cíveis da Comarca da Capital (CCM/VCIV/CP)

Aprovado por:

Juiz Coordenador da Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis da Comarca da Capital (CCM/VCIV/CP)

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos relativos às atividades para cumprimento de mandados na Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis da Comarca da Capital (CCM/VCIV/CP).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta rotina administrativa (RAD) se aplica à CCM/VCIV/CP, bem como provê orientações a servidores das demais unidades organizacionais que têm interfaces com esse processo de trabalho, passando a vigorar a partir de 23/07/2021.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Carta de Vênia	Instrumento pelo qual o oficial de justiça avaliador obtém a licença para a realização de penhora em juízo diverso daquele que emitiu a ordem.
Custódia	Estado de quem é conservado em vigilância, como medida de preservação em lugar que a pessoa é recolhida.
Dilação de Prazo	Ferramenta prevista no Sistema da Central de Mandados para extensão de prazo diverso do prazo estabelecido pela CGJ para cumprimento de um mandado.
Liminar	Ordem judicial destinada à tutela de um direito em razão da provável veracidade dos fundamentos invocados por uma das partes e da possibilidade de ocorrer dano irreparável em decorrência de atraso da decisão. O objetivo da liminar é resguardar direitos ou evitar prejuízos que possam ocorrer ao longo do processo, antes do julgamento do mérito da causa.
Mandado Cadastrado	Mandado recebido no SCM pela CCM ou pelo NAROJA.

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

TERMO	DEFINIÇÃO
Mandado com Resultado Cancelado	Mandado sobre o qual recaia solicitação de devolução (por parte do cartório ou do magistrado) ou que necessita de redistribuição, em razão de o OJA, por equívoco, tê-lo recebido no SCM.
Mandado com Resultado cumprido com Ressalva	<p>Mandado em que o OJA efetua diligência no único endereço previsto na ordem judicial, e o resultado é "negativo definitivo", e, em ato contínuo, ao tomar conhecimento do novo endereço da parte diligenciada:</p> <p>a) solicita a redistribuição para outro OJA, responsável por área de atuação distinta, e este, prosseguindo com a diligência no logradouro não previsto na ordem judicial, pratica ato considerado "positivo" ou "negativo definitivo";</p> <p>b) dentro de sua área de atuação territorial, realiza nova diligência no endereço não previsto na ordem judicial e pratica ato considerado "positivo" ou "negativo definitivo".</p>
Mandado com Resultado Irregular	<p>Mandado que:</p> <p>a) não contém o nome de quaisquer das partes ou o endereço completo do diligenciado, de modo a impossibilitar o cumprimento do ato;</p> <p>b) não prescreve sua correta finalidade (citação, intimação, penhora, etc.) e/ou cominação;</p> <p>c) inexistem informações (data, horário e local da audiência ou prazo para defesa) ou documentos (contrafé, planilha de cálculos, cópia de decisão liminar e/ou tutela, etc.) imprescindíveis ao cumprimento do ato;</p> <p>d) não tem assinatura do juiz ou do chefe de serventia judicial, conforme o caso;</p> <p>e) quando o mandado contiver dois ou mais diligenciados ou dois ou mais endereços para cumprimento;</p> <p>f) é remetido à CCM na mesma data ou em data posterior à designada para a audiência, de forma a impossibilitar a realização do ato em tempo hábil;</p> <p>g) quando deixar de ser registrado nos sistemas informatizados o prazo para o cumprimento da ordem judicial.</p>
Mandado com Resultado Negativo	Mandado com ordem judicial não cumprida em razão de a pessoa/bem diligenciada(o) não ter sido encontrada(o), depois de reiteradas tentativas, e do OJA necessitar devolver o mandado à serventia em razão do decurso do prazo normativo para o cumprimento do ato.

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

TERMO	DEFINIÇÃO
Mandado com Resultado Negativo Definitivo	Mandado em que: a) realizada a diligência no endereço previsto na ordem judicial, o diligenciado e/ou a coisa não puder(am) ser encontrado(s) no local, de forma terminativa (óbito, desconhecido no endereço, mudança de endereço, dispensa do emprego, inexistência, perecimento, etc.); b) o OJA deixa de cumprir o ato processual em razão da sua realização no cartório pelo comparecimento espontâneo do diligenciado; c) a ordem judicial não é cumprida em razão da não localização do logradouro ou do número do imóvel apontado no mandado judicial, circunstancialmente justificada pelo oficial de justiça.
Mandado com Resultado Negativo por Inércia da Parte	Mandado em que a parte interessada não se manifesta ou deixa de praticar ato que lhe competia ultimado o prazo normativo para sua realização.
Mandado com Resultado Negativo por Periculosidade	Mandado em que uma ordem judicial deixa de ser realizada em virtude de ocorrência de situação que ponha em risco a integridade física do OJA ou da população local. Nesse caso, o servidor deve seguir rigorosamente as normas vigentes e certificar minuciosamente todos os fatos e/ou circunstâncias que envolveram a diligência.
Mandado com Resultado Parcialmente Cumprido	Mandado em que o OJA pratica dois ou mais atos e algum(ns) deles tenha(m) resultado(s) "positivo" e/ou "negativo definitivo" e o(s) outro(s) resultado(s) "negativo" e/ou "negativo por periculosidade".
Mandado com Resultado positivo	Mandado em que: a) todos os atos e/ou diligências foram positivos e integralmente cumpridos; b) o OJA efetua diligências nos endereços previstos na ordem judicial e pratica atos com resultados diferenciados e pelo menos um ato considerado "positivo" de forma conclusiva.
Mandado com Resultado Positivo com Hora Certa	Mandado cujo cumprimento pelo oficial de justiça avaliador se deu nos moldes do art. 252, do CPC, tendo em vista suspeita de ocultação do réu.
Mandado Redistribuído	Mandado que necessita ser redistribuído por apresentar resultado negativo, no caso de licença do OJA igual ou superior a 15 dias, negativo definitivo ou cancelado pelo oficial de justiça avaliador responsável e que deverá ser cumprido por outro OJA.
Mandados de Comunicação Processual	Ordem de transmissão de informações sobre atos dos processos as pessoas determinadas pelo juízo.
Mandados de Construção	Mandados cuja ordem expressa acarreta afetação de patrimônio alheio.

Base Normativa:

Ato Executivo nº 2.950/2003

Código:

RAD-CCM/VCIV/CP-003

Revisão:

15

Página:

3 de 67

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

TERMO	DEFINIÇÃO
Medida Urgente (MU)	Considera-se medida urgente aquela que assim for definida por lei, ou ainda a que necessitar ser cumprida imediatamente pelo oficial de justiça avaliador de plantão, de acordo com a expressa e fundamentada decisão judicial cuja cópia deverá ser anexada ao mandado para cumprimento.
Oficial de Justiça Avaliador – Volante	Denominação do OJA que não está alocado permanentemente em área de atuação predeterminada.
Oficial de Justiça Avaliador (OJA)	Denominação funcional dada ao analista judiciário na especialidade de execução de mandados pela Lei 4.620 de 11/10/2005, cuja função é dar cumprimento às ordens judiciais.
PJe	Sistema que permite a prática e o acompanhamento do ato processual em meio eletrônico.
Plantão Mensal	Plantão realizado pelos oficiais de justiça avaliadores no horário e escala estipulados pela direção da CCM/VCIV/CP para cumprimento das medidas urgentes, assim determinadas pelo juízo que expediu o mandado.
Plantão Semanal	Plantão realizado pelos oficiais de justiça avaliadores de acordo com escala elaborada pela direção da CCM/VCIV/CP exclusivamente para atendimento no balcão a advogados e partes, e para agendamento de diligências.
Sistema da Central de Mandados (SCM)	Sistema informatizado de cadastro e controle de mandados.
Sistema de Agendamento de Depósito Público (GDP)	Sistema informatizado disponibilizado na <i>Internet</i> para o agendamento de Depósito Público.
Sistema de Emissão de Certidão (SEC)	Sistema informatizado disponibilizado na <i>Internet</i> para emissão de certidão.
Tutela de urgência de natureza cautelar	Determinação do juízo cuja finalidade é assegurar o direito mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem ou qualquer outra medida idônea.

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

4 REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 2.988/1998 – Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (nova redação dada pela Lei nº 4.703/2006);
- Aviso CGJ nº 488/2005 – Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos feitos judiciais onde figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência;
- Provimento CGJ nº 8/2006, art. 3º – Regulamenta a definição de medidas urgentes a serem cumpridas pelo plantão;
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial – Dispõe sobre o Oficial de Justiça Avaliador e sobre a Central de Mandados;
- Artigo 830 do CPC – Dispõe sobre a efetivação do arresto;
- Aviso da CGJ nº 713/2006 – Dispõe sobre a condução de testemunhas ao Cartório para audiência;
- Provimento CGJ nº 07/2013 – Sistema de Agendamento de Depósito Público;
- Aviso da CGJ nº 1.022/2011 – Avisa sobre todos os procedimentos que devem ser observados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados da Comarca da Capital;
- Artigo 329, 330 e 331 do Código Penal – Dispõe sobre execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 5 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	---------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- Avisos da CGJ nº 1.091/2012, nº 1.350/2012, nº 46/2013 e nº 804/2013 – Dispõem sobre o uso dos modelos padronizados de certidões.
- Provimento nº 73/2015 – Estabelece parâmetros para a classificação dos resultados das diligências dos oficiais de justiça avaliadores no Sistema Central de Mandados - SCM.
- Provimento nº 02/2021 CGJ – Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos gestores das unidades organizacionais especializadas no que concerne aos afastamentos legais, auxílios, substituições, readaptações e reduções de carga horária de Oficiais de Justiça Avaliadores;
- Provimento nº 21/2021 CGJ – Altera o Código de Normas e estabelece a contagem em dias úteis para o cumprimento dos mandados.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito Coordenador	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar o cumprimento das ordens judiciais relativas à CCM/VCIV/CP.
Diretor da CCM/VCIV/CP	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar o cumprimento das ordens judiciais realizadas pelos OJAs, obedecendo o cumprimento de prazo;• certificar a devolução de mandados irregulares;• aprovar os critérios de distribuição por área e por diligenciado pessoa jurídica para os OJAs, sobre a responsabilidade pelo cumprimento de mandados de pessoas jurídicas;• realizar o agendamento do Depósito Público.
Assistente do Diretor	<ul style="list-style-type: none">• Realizar sorteio para definir o oficial de justiça avaliador que cumprirá os mandados com medida urgente no horário de plantão.
Oficial de Justiça Avaliador (OJA)	<ul style="list-style-type: none">• Analisar os mandados recebidos verificando possíveis inconsistências a fim de dar-lhe o devido tratamento para solução do problema antes do cumprimento;• efetivar as ordens judiciais oriundas dos cartórios das varas cíveis (da Capital e das regionais), empresariais e de registros públicos, bem como da 2ª instância e os mandados de comunicação processual das varas cíveis, empresariais e registro público das comarcas de todo

Base Normativa:

Ato Executivo nº 2.950/2003

Código:

RAD-CCM/VCIV/CP-003

Revisão:

15

Página:

6 de 67

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
	<p>Estado;</p> <ul style="list-style-type: none">• cumprir os mandados dentro do prazo estabelecido pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou solicitar dilação de prazo diante a necessidade de exceder o prazo legal;• elaborar certidões e lavrar autos de forma clara e objetiva, cumprindo a finalidade do mandado expedido pelo juiz;• devolver os mandados eletrônicos aos cartórios de origem de forma eletrônica, quando for o caso.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O prazo legal para cumprimento dos mandados é em até 20 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da disponibilização do mandado regular e válido no sistema informatizado.

6.1.1 Os pedidos de dilação de prazo ao juiz por parte dos oficiais de justiça avaliadores (OJAs) só podem ser feitos dentro do prazo legal.

6.2 O pedido de suspensão de prazo para os mandados com agendamento de Depósito Público ou de condução de testemunha para audiência com a data posterior ao prazo legal é feito diretamente à direção.

6.2.1 O mandado com o prazo suspenso aguardando a data do agendamento do Depósito Público ou da audiência fica acautelado na direção pelo período em que o OJA responsável estiver afastado da serventia, nos casos de férias ou licenças superiores ao prazo de 15 dias.

6.3 Os mandados são distribuídos conforme a alocação dos OJAs por áreas de atuação do Foro Central da Comarca da Capital.

6.3.1 A distribuição para a área de atuação é classificada por OJA de acordo com a identificação final dos números de distribuição dos processos.

6.3.2 A distribuição das áreas de atuação é permanentemente analisada e registrada no sistema SCM, conforme critérios estabelecidos pela direção.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 7 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	---------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 6.3.3** A readaptação e a redução de carga horária, após a publicação da decisão, não impedem alocação do OJA no sistema informatizado, bem como o cumprimento pelo servidor das ordens judiciais cadastradas em seu nome, ressalvadas as limitações descritas no laudo emitido pela perícia médica.
- 6.3.4** A redução de carga horária não enseja o afastamento do OJA dos plantões na unidade organizacional e, também, a limitação do recebimento de medidas urgentes ou de alvarás de soltura durante o período em que estiver em atividade.
- 6.3.5** O OJA deixará de receber mandados nos 08 (oito) dias úteis que antecedem o início e término da prestação de auxílio à unidade organizacional diversa da que o servidor especialista estiver lotado; gozo de férias e licença prêmio; licença médica pré-agendada.
- 6.4** Os mandados analisados, que apresentam inconsistências para o seu cumprimento devem ser devolvidos:
- a) ao cartório de origem como mandados irregulares e para dirimir dúvidas;
 - b) para a equipe de processamento para redistribuição.
- 6.4.1** Os casos de inconsistência que ensejam a devolução do mandado por irregularidade são:
- a) não cumprimento dos requisitos legais do CPC e CGJ;
 - b) falta de assinatura do juiz ou chefe de serventia, conforme o caso;
 - c) irregularidade no endereço ou na indicação das partes;
 - d) falta de informações ou documentos necessários para o cumprimento do ato;
 - e) quando o mandado não prescrever sua correta finalidade;
 - f) quando o mandado contiver dois ou mais diligenciados ou dois ou mais endereços para cumprimento;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 8 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	---------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

g) quando o mandado for remetido à CCM na mesma data ou em data posterior à designada para a audiência, de forma a impossibilitar a realização do ato em tempo hábil;

h) falta de nomeação de depositário fiel ou de Depósito Público, quando necessário.

6.4.2 Quando uma área de atuação concentrar um volume elevado de mandados a serem cumpridos em pessoa jurídica, os OJAs alocados na área acordam entre si a responsabilidade pelo cumprimento por pessoa jurídica, e o acordo é necessariamente submetido à aprovação pela direção para validade.

6.5 Para o cumprimento dos mandados de constrição abaixo relacionados, o OJA aguarda o comparecimento na CCM/VCIV/CP do requerente ou seu representante para agendamento da diligência, quando necessário:

- a) busca e apreensão;
- b) reintegração de posse;
- c) imissão de posse;
- d) despejo;
- e) penhora;
- f) remoção;
- g) entrega;
- h) avaliação.

6.5.1 Nesses casos, a ausência do requerente ou seu representante enseja o não cumprimento do mandado por inércia da parte.

6.5.2 No caso de necessidade de agendamento de Depósito Público, o OJA deve aguardar o comparecimento da parte, pelo prazo normativo e, somente então, o OJA deve

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 9 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	---------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

apresentar o respectivo mandado à direção que é a responsável pelo agendamento pelo sistema Gestão do Depósito Público – GDP.

6.6 Para as medidas urgentes (MUs), é realizado um sorteio para definir o OJA de plantão que vai cumpri-las. O sorteio é realizado pelo assistente do diretor da CCM/VCIV/CP e, na sua ausência, por um técnico da equipe de processamento.

6.7 O plantão mensal da CCM/VCIV/CP é caracterizado pela presença de OJAs designados pela direção, que ficam à disposição para cumprir atendimento ao balcão e MUs determinadas pelos juízos no período determinado pela direção.

6.8 O plantão semanal da CCM/VCIV/CP é caracterizado pela presença de OJAs designados pela direção, que ficam à disposição dos usuários exclusivamente para agendamento de diligências.

6.9 Os mandados só podem ser redistribuídos nos seguintes casos:

- a) quando o endereço do mandado não pertencer à área de atuação do OJA que recebeu o mandado, observando o prazo do item 6.9.1;
- b) quando houver ciência prévia do OJA quanto a endereço distinto daquele previsto no mandado cujos diligenciados são pessoas jurídicas de notoriedade quanto ao endereço para o cumprimento das diligências, observando o prazo do item 6.9.1;
- c) quando o OJA efetuar uma diligência no único endereço previsto na ordem judicial, obtendo o resultado negativo definitivo e tomar conhecimento de novo endereço da parte diligenciada, mas em área de atuação distinta;
- d) por afastamento do OJA, como, por exemplo, por licença médica superior à 15 dias;
- e) por afastamento do OJA até 15 dias, nos seguintes casos:

I- os mandados de medidas urgentes;

II- os mandados judiciais com designação de audiência para o período que recair o afastamento;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 10 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

III- os mandados judiciais já agendados com a parte para o período que recair o afastamento;

IV- os mandados judiciais que o juiz coordenador determinar a redistribuição;

f) nos mandados que necessitem de agendamento ou disponibilização de meios pelo interessado para o seu cumprimento devem ser agendados em até 03 (três) dias úteis anteriores ao afastamento do oficial de justiça, em caso de impossibilidade de agendamento por falta de horário disponível, o OJA deve certificar e devolver imediatamente o mandado para redistribuição, justificando que o faz por motivo de férias ou licença prêmio;

6.9.1 O OJA tem prazo de 48 horas, conforme disposto no código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para devolução de mandados para redistribuições descritas no item acima nas letras “a”, “b” e “g” , computando-se como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao cadastramento. Após esse período, o OJA torna-se responsável pelo cumprimento do mandado mesmo que não seja de sua área de atuação.

6.10 No caso de arrombamento de imóvel para execução da diligência, é necessária a presença de dois OJAs e de duas testemunhas.

6.11 Os mandados cumpridos são classificados de acordo com os seguintes tipos de resultado:

- a) positivo;
- b) parcialmente cumprido;
- c) positivo com hora certa;
- d) cumprido com ressalva;
- e) negativo;
- f) negativo definitivo;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 11 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- g) negativo por periculosidade;
- h) negativo por inércia da parte;
- i) devolvido irregular;
- j) cancelado.

6.12 O OJA certifica, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

6.13 O arresto e a penhora devem ser realizados ainda que o devedor não se encontre no local do bem, não haja depositário designado ou no caso de recusa do encargo.

6.14 Quando há resistência do diligenciado em permitir que o OJA execute a ordem judicial, ele, se julgar necessário, solicita auxílio policial ao Poder Público.

6.15 O OJA pode declarar voz de prisão em flagrante delito, sempre que ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal, durante a efetivação das ordens judiciais.

6.16 O OJA no momento da lavratura da certidão pode utilizar os modelos padronizados de certidões aprovados pela Corregedoria Geral de Justiça.

6.16.1 No ambiente da unidade organizacional o OJA tem acesso aos modelos padronizados no sistema SCM - Sistema Central de Mandados e fora deste ambiente, os modelos são acessados pela *Internet* no sistema SEC – Sistema de Emissão de Certidão.

6.16.2 Facultativamente, o OJA pode utilizar a tabela com os modelos das certidões divulgada pela direção da CCM/VCIV/CP para toda a sua equipe.

6.16.3 O OJA, ao classificar o resultado da diligência como “negativo por periculosidade”, deve encaminhar a cópia da respectiva certidão ao encarregado ou ao responsável administrativo para conferência.

6.16.4 Os mandados podem possuir prioridades identificadas a seguir:

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 12 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- tutela de urgência;
- liminar;
- idoso;
- data de audiência.

7 ANALISAR MANDADOS

7.1 O oficial de justiça avaliador retira os mandados distribuídos e o respectivo relatório de mandados de local específico, destinado à sua guarda temporária.

7.2 Confere a numeração do mandado no sistema SCM.

7.2.1 Caso a numeração do mandado não confira, verifica o tipo de problema.

7.2.2 Caso o mandado não tenha sido cadastrado no sistema SCM, comunica o fato à direção para providências.

7.2.2.1 Caso o mandado tenha sido cadastrado, porém não tenha sido disponibilizado, observa se o mandado foi cadastrado no mesmo dia da verificação, e aguarda a disponibilização do mandado em local específico.

7.2.2.2 Caso não tenha sido cadastrado no mesmo dia da verificação ou o mandado ainda não esteja disponível, comunica à direção para providências.

7.3 Caso a numeração do mandado confira com a informação no sistema SCM, registra o recebimento do mandado no Sistema.

7.4 Elimina o relatório de mandados.

7.5 Analisa os mandados de acordo com a natureza da diligência, observando:

- a) se a numeração final do mandado corresponde ao OJA responsável;
- b) se a área para o cumprimento da diligência corresponde ao OJA responsável;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 13 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- c) se consta no mandado a assinatura do juiz ou do chefe de serventia, conforme o caso;
- d) se os documentos necessários para o cumprimento do ato foram anexados ao mandado;
- e) se há irregularidades no endereço disponibilizado no mandado;
- f) se os requisitos legais do Código de Processo Civil (CPC) e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro foram cumpridos no mandado;
- g) se as providências necessárias à natureza de cada diligência estão de acordo com as orientações da direção da CCM/VCIV/CP;
- h) se há, nomeação de depositário fiel, Depósito Público, registro de imóvel, cópia de sentença ou edital de decretação da falência, nos casos em que se fizer necessário;
- i) se houver expressa determinação no mandado judicial, o OJA pode realizar atos de comunicação processual por meio eletrônico;
- j) caso não encontre nenhuma inconsistência no mandado, procede conforme o capítulo 8 - Planejar o Cumprimento de Mandados.

7.5.1 Encontrada inconsistência, verifica seu tipo:

- a) caso o tipo de inconsistência seja dúvida quanto ao mandado, emite certidão levantando dúvida ao juiz;
- b) caso o tipo de inconsistência seja irregularidade no mandado ou falta de peças indispensáveis para o cumprimento da ordem, emite certidão de mandado irregular;
- c) caso o tipo de inconsistência seja na distribuição do mandado, verifica se foi cadastrado no sistema SCM no período de 48 horas, contados a partir do primeiro dia útil após o cadastro. Se no momento da verificação, o prazo acima ainda não

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 14 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

tiver decorrido, emite certidão de redistribuição. Se o prazo estiver vencido, segue o procedimento “Planejar o Cumprimento de Mandados”.

- 7.5.1.1** Devolve o mandado eletrônico pelo SCM, sendo o caso;
- 7.5.1.2** Nos casos de impossibilidade de devolução pelo SCM, emite guia de devolução no sistema SCM.
- 7.5.1.3** Devolve o mandado para a equipe de processamento, com a guia de devolução.
- 7.5.1.4** Recolhe a assinatura e matrícula do servidor da equipe de processamento na guia de devolução.
- 7.5.1.5** Verifica, periodicamente, no sistema SCM se o mandado foi baixado (opção consulta) e caso positivo, elimina a guia.

8 PLANEJAR O CUMPRIMENTO DE MANDADOS

- 8.1** O oficial de justiça avaliador verifica a natureza do mandado.
- 8.2** Para os mandados de comunicação processual, identifica aqueles com prioridade(s) para o cumprimento da diligência.
 - 8.2.1** Planeja o roteiro e datas para o cumprimento de todos os mandados, considerando a(s) prioridade(s) identificada(s).
 - 8.2.2** Verifica nos meios disponíveis a existência do endereço.
 - 8.2.2.1** Caso o endereço seja inexistente, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo definitivo.
 - 8.2.2.2** Segue o procedimento “Devolver Mandados”.
 - 8.2.3** Caso o endereço exista, segue o procedimento “Cumprir Mandados de Comunicação Processual”.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 15 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 8.2.4** Se houver expressa determinação no mandado judicial, o OJA pode realizar atos de comunicação processual por meio eletrônico.
- 8.3** Para os mandados de constrição, identifica os mandados com prioridade(s), os que precisam de agendamento com a parte e os que precisam de agendamento no Depósito Público.
- 8.3.1** Caso não precise de agendamento, planeja o roteiro e datas para o cumprimento de todos os mandados, considerando as possíveis prioridades identificadas no mandado.
- 8.3.2** Verifica nos meios disponíveis a existência do endereço.
- 8.3.2.1** Caso o endereço seja inexistente, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 8.3.2.2** Caso o endereço exista, segue o procedimento “Cumprir Mandados de Constrição”.
- 8.3.3** Caso haja necessidade de agendamento com a parte, reserva os mandados para aguardar o requerente ou o seu representante.
- 8.3.3.1** Caso o requerente ou o seu representante não se manifestem em tempo hábil para o cumprimento do mandado, emite certidão circunstanciada classificando resultado como negativo por inércia e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 8.3.4** Caso o requerente ou o seu representante manifestem-se em tempo hábil para o cumprimento do mandado, agenda a diligência informando os meios indispensáveis para o cumprimento do mandado.
- 8.3.5** Registra o agendamento no Livro de Agendamento de Diligências.
- 8.3.6** Caso o requerente ou o seu representante manifestem-se em tempo hábil para o cumprimento do mandado, confirma o agendamento da diligência informando os meios indispensáveis para o cumprimento do mandado.
- 8.3.7** Solicita suporte ao Poder Público, quando necessário.
- 8.3.8** Segue o procedimento “Cumprir Mandados de Constrição”.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 16 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

9 CUMPRIR MANDADOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

9.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local para o cumprimento da diligência de acordo com o mandado.

9.1.1 Caso não consiga efetivar a ordem judicial, cumpre o procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.

9.2 Efetiva a ordem judicial.

9.3 Emite certidão, classificando o resultado como positivo.

9.3.1 Segue o procedimento “Devolver Mandados”.

9.4 Se houver expressa determinação no mandado judicial, o OJA pode realizar atos de comunicação processual por meio eletrônico.

10 REALIZAR PROCEDIMENTOS COMUNS NA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL

10.1 Identifica a impossibilidade de efetivação da ordem judicial, providenciando ações apropriadas para cada caso, descritas nesse capítulo e apresentadas na tabela:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	ANEXO
Não encontrou o diligenciado no ato da diligência	5
Diligenciado não reside no local	6
Morte do diligenciado	7
Periculosidade identificada no ato do cumprimento do mandado	8
Endereço inexistente / insuficiente	9
Impossibilidade do diligenciado em compreender o ato processual	10

- **Não encontrou o diligenciado no ato da diligência.**

10.2 O OJA retorna ao local até o limite do prazo legal.

10.3 Efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento "Devolver Mandados".

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 17 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 10.3.1** Caso não tenha encontrado o diligenciado e não haja suspeita de ocultação, retorna ao local até o limite do prazo legal.
- 10.3.2** Caso não tenha encontrado o diligenciado e haja suspeita de ocultação, verifica a possibilidade legal de aplicação da hora certa, após a segunda visita ao local.
- 10.3.2.1** Caso a hora certa não seja possível, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.3.3** Caso a hora certa seja possível de ser aplicada, intima o informante, ressaltando a data e hora de retorno para cumprimento do mandado com o diligenciado.
- 10.3.4** Solicita a identificação do informante.
- 10.3.5** Dirige-se ao local em dia e horário marcado.
- 10.3.5.1** Caso o diligenciado esteja presente, efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.3.6** Caso o diligenciado não esteja presente, verifica o motivo da ausência.
- 10.3.6.1** Caso o motivo da ausência não seja justificável, efetiva a ordem judicial com a pessoa presente, emite certidão, classificando o resultado como positivo com hora certa e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.3.7** Caso o motivo da ausência do diligenciado seja justificável, analisa a situação e verifica a necessidade de retorno ao local.
- 10.3.7.1** Caso seja necessário, retorna ao local até o limite do prazo legal.
- 10.3.7.2** Caso não haja necessidade de retorno ao local, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Diligenciado não reside no local**

10.4 O oficial de justiça avaliador verifica com informante se o diligenciado é conhecido.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 18 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 10.4.1** Caso o diligenciado seja desconhecido, solicita a identificação do informante.
- 10.4.1.1** Emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo definitivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.4.2** Caso o diligenciado seja conhecido e o OJA não tenha obtido a informação de novo endereço, emite certidão circunstanciada negativa e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.5** Para o diligenciado conhecido, verifica se o novo endereço é correspondente a sua área de atuação.
- 10.5.1** Caso o novo endereço não seja correspondente à área de atuação, emite certidão de redistribuição e guia de devolução, esta por meio do Sistema SCM e os encaminha com o mandado para a equipe de processamento.
- 10.6** Recolhe a assinatura e matrícula do servidor da equipe de processamento na guia de devolução.
- 10.7** Verifica, periodicamente, no Sistema SCM se o mandado foi baixado (opção consulta) e caso positivo, elimina a guia de devolução.
- 10.8** Caso o novo endereço seja correspondente a área de atuação e não haja prazo para cumprimento e não seja possível solicitar a dilação de prazo, emite certidão de decurso de prazo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.9** Emite formulário de dilação de prazo no Sistema SCM e o encaminha para juiz.
- 10.10** Caso não tenha obtido o deferimento da dilação de prazo pelo juiz, emite certidão de decurso de prazo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.11** Devolve formulário para a direção da CCM/VCIV/CP para registro no sistema SCM.
- 10.12** Dirige-se ao local para o cumprimento do mandado.
- 10.13** Caso não encontre o diligenciado, procede conforme a situação “Não encontrou o diligenciado no ato da diligência” descrita neste capítulo.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 19 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

10.14 Efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Morte do diligenciado**

10.15 O oficial de justiça avaliador solicita identificação do informante e, se possível, a cópia da certidão de óbito.

10.16 Emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo.

10.17 Anexa a certidão de óbito ao mandado, se disponível, e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Periculosidade identificada no ato do cumprimento do mandado**

10.18 O oficial de justiça avaliador constata que o local para o cumprimento apresenta grau de periculosidade incompatível com a realização do trabalho.

10.19 Colhe informações sobre o local e caso não seja possível efetivar a ordem judicial, tenta realizar contato com o diligenciado pelos meios acessíveis, busca a cooperação voluntária dos representantes das associações de moradores para cumprir a diligência, e disponibiliza o mandado em local específico para aguardar o comparecimento do diligenciado na unidade.

10.19.1 Caso o diligenciado não compareça no dia e horário marcados, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo por periculosidade e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

10.19.2 Caso o diligenciado compareça, efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

10.20 Caso seja possível efetuar a ordem judicial, solicita suporte, se necessário, à associação de moradores, à comunidade local ou ao Poder Público.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 20 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

10.20.1 Caso seja necessário, e não haja disponibilidade de suporte no local, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo por periculosidade e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

10.20.2 Caso no ato da diligência seja verificada a impossibilidade de efetivar a ordem judicial, diante da informação formal de inviabilidade de prestar apoio ou de que a operação policial implicaria elevado risco para a integridade física do OJA e da população local, lavra certidão circunstanciada sobre o fato, com indicação do nome e da matrícula da autoridade policial que tenha fornecido tal informação, emite certidão classificando o resultado como negativo por periculosidade e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

10.20.3 O OJA, ao classificar o resultado da diligência como “negativo periculosidade”, encaminha a cópia da respectiva certidão ao encarregado ou ao responsável administrativo para conferência.

10.20.4 Efetiva a ordem judicial, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Endereço inexistente/ insuficiente**

10.21 O oficial de justiça avaliador constata o tipo de problema com o endereço.

10.21.1 Caso o endereço seja inexistente, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo definitivo.

10.21.2 Caso o endereço seja insuficiente, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como devolução irregular.

10.22 Cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Impossibilidade do diligenciado em compreender o ato processual**

10.23 O oficial de justiça avaliador constata a impossibilidade do diligenciado em compreender o ato processual.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 21 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 10.23.1** Caso o diligenciado não possua representante legal, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.23.2** O oficial de justiça avaliador solicita identificação do informante e, se possível, a cópia da declaração do médico do diligenciado que ateste a incapacidade deste.
- 10.23.3** Caso o diligenciado possua representante legal e este não esteja presente, procede conforme a situação “Não encontrou o diligenciado no ato da diligência” descrita neste capítulo.
- 10.24** Solicita ao representante legal procuração com poderes específicos para o ato processual a ser realizado.
- 10.24.1** Caso não apresente a procuração, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.25** Analisa a procuração apresentada.
- 10.25.1** Caso não seja representante do diligenciado, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo definitivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 10.26** Efetiva a ordem judicial com o representante do diligenciado, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

11 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUIÇÃO

- 11.1** Caso o OJA verifique não ser necessário o agendamento prévio, dirige-se ao local da diligência.
- 11.2** Dirige-se ao local da diligência no dia e hora marcados com o requerente ou seu representante legal com poderes específicos.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 22 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

11.2.1 Caso o requerente ou seu representante legal não tenha comparecido, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo ou negativo por inércia da parte e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

11.2.2 Caso o suporte e/ou meios solicitados, não tenham sido disponibilizados e não seja possível efetivar a ordem judicial sem eles, emite certidão circunstanciada classificando o resultado, conforme o caso, como negativo por inércia da parte e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

11.3 Com os meios e/ou suporte disponibilizados, realiza a diligência de acordo com a natureza do mandado descrita neste capítulo e apresentada na tabela:

NATUREZA DO MANDADO	ANEXO
Busca e Apreensão / Remoção / Entrega / Reintegração de Posse de Bem Móvel	12
Imissão e Reintegração de Posse de Bem Imóvel / Despejo	13
Verificação e Imissão na Posse	14
Avaliação e Penhora de Bem Móvel especificado no Mandado / Arresto Cautelar	15

- **Busca e Apreensão / Remoção / Entrega / Reintegração de Posse de Bem Móvel**

11.4 Caso o oficial de justiça avaliador, não encontre o bem no local e não obtenha informação de localização do bem, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo.

11.4.1 Caso tenha obtido informação de localização do bem, procede conforme a situação “Diligenciado não reside no local” do procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”, a partir da atividade “Para o diligenciado conhecido, verifica se o novo endereço é correspondente a sua área de atuação”.

11.5 Efetiva a ordem judicial e deposita ou entrega ou reintegra o bem ao requerente ou seu representante de acordo com a diligência.

11.6 Lavra o respectivo auto em duas vias, quando necessário.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 23 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

11.7 Caso não seja necessário citar ou intimar, cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

11.7.1 Caso seja necessário citar ou intimar, verifica se o diligenciado encontra-se no local.

11.7.2 Efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

11.7.2.1 Caso o diligenciado não se encontre no local da diligência e não haja prazo legal para cumprimento, emite certidão classificando o resultado como parcialmente cumprido e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

11.7.3 Caso haja prazo, procede conforme a situação “Não encontrou o diligenciado no ato da diligência” do procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.

- **Imissão e Reintegração de Posse de Bem Imóvel / Despejo**

11.8 Caso haja bens do diligenciado no local e ele não os tenha retirado voluntariamente, verifica se há nomeação de depositário fiel ou Depósito Público.

11.8.1 Caso seja Depósito Público, acompanha a retirada dos bens a serem removidos.

11.9 Efetiva a ordem judicial e imite ou reintegra o requerente ou o seu representante legal na posse.

11.10 Lavra o respectivo auto em duas vias, dirige-se ao Depósito Público, recebe dele uma via dos bens depositados, verifica a necessidade de citar ou intimar o diligenciado.

11.10.1 Caso seja necessário citar ou intimar o diligenciado, procede conforme a situação “Busca e Apreensão / Remoção / Entrega / Reintegração de Posse de Bem Móvel”, descrita neste capítulo a partir da atividade “Caso seja necessário citar ou intimar, verifica se o diligenciado se encontra no local”.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 24 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

11.11 Caso verifique que há bens do diligenciado no local, que ele não os retirou voluntariamente, e que há nomeação de depositário fiel, relaciona os bens.

11.12 Efetiva a ordem judicial.

11.13 Imite ou reintegra o requerente ou o seu representante na posse e lavra o respectivo auto em duas vias.

11.14 Verifica a necessidade de citar ou intimar o diligenciado.

11.14.1 Caso não seja necessário citar ou intimar o diligenciado, segue o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Verificação e Imissão na Posse**

11.15 O oficial de justiça avaliador verifica a situação do bem e, não havendo ordem de imissão na posse, lavra auto de verificação e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

11.16 Caso haja ordem de imissão na posse e não haja bens móveis no local, imite o requerente na posse, lavra auto de verificação e imissão na posse.

11.17 Emite certidão, se necessário, classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

11.18 Caso haja ordem de imissão na posse e houver bens móveis no local, verifica se há nomeação de depositário fiel ou de Depósito Público.

11.18.1 Em caso positivo, procede conforme a situação “Imissão e Reintegração de Posse de Bem Imóvel / Despejo” desse capítulo a partir da atividade “Caso haja bens do diligenciado no local e ele não os tenha retirado voluntariamente, verifica se há nomeação de depositário fiel ou Depósito Público”.

11.18.2 Em caso negativo, fecha o imóvel, deposita a chave no cartório que expediu o mandado (caso o diligenciado não esteja presente), emite certidão circunstanciada

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 25 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

classificando o resultado como parcialmente cumprido e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Avaliação e Penhora de Bem Móvel Especificado no Mandado / Arresto Cautelar**

11.19 Caso o oficial de justiça avaliador encontre o bem no local da diligência, realiza a penhora do bem móvel, e o deposita em mãos do fiel depositário nomeado nos autos.

11.20 Realiza a avaliação do bem, se necessário.

11.21 Caso não encontre o bem no local da diligência, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

11.22 Lavra auto de penhora de bem móvel e/ou de avaliação em duas vias e entrega uma via ao depositário fiel.

11.23 Verifica a necessidade de citar ou intimar.

11.23.1 Caso seja necessário e se trate de penhora, realiza a intimação.

11.23.2 Caso seja necessário e se trate de arresto cautelar, realiza a citação.

11.23.3 Caso não tenha sido possível citar ou intimar, procede conforme a situação “Não encontrou o diligenciado no ato da diligência” do procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.

11.24 Emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

12 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRICÃO – ARRESTO EM MANDADO DE EXECUÇÃO

12.1 O OJA dirige-se ao local da diligência para proceder à citação.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 26 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 12.1.1** Caso não tenha encontrado o diligenciado e não haja suspeita de ocultação, procede conforme a situação “Não encontrou o diligenciado no ato da diligência” do procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.
- 12.2** Efetiva a ordem judicial, emite certidão classificando o resultado como positivo e cumpre procedimento “Devolver Mandados”.
- 12.3** Caso haja suspeita de ocultação e não seja possível efetuar o arresto, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo, informando que há suspeita de ocultação e solicitando que a parte requerente forneça meios necessários para a efetivação do arresto.
- 12.3.1** Segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 12.4** Arresta os bens, lavra auto de arresto e depósito em duas vias e entrega uma via para o depositário fiel.
- 12.4.1** Retorna ao local em até 2 (duas) vezes em dias distintos para citar o réu nos dez dias subsequentes, e havendo suspeita de ocultação, realiza a citação com hora certa, conforme artigo 830 do CPC.
- 12.4.2** Caso não seja possível citar o diligenciado, emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como parcialmente cumprido e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 12.4.3** Caso seja possível citar o diligenciado, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

13 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – CONDUÇÃO DE TESTEMUNHAS

- 13.1** O OJA verifica se a data da audiência está dentro do prazo legal para cumprimento do mandado.
- 13.1.1** Caso não esteja dentro do prazo, solicita à direção a suspensão do prazo do mandado até a data da audiência no sistema informatizado SCM.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 27 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 13.2** O OJA solicita previamente, para garantir a efetividade da condução, o apoio de força policial, que somente deve ser utilizado, inclusive para transporte, em caso de resistência do conduzido, circunstancialmente certificada, ou de determinação judicial.
- 13.3** Caso não tenha encontrado o diligenciado, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo e segue o procedimento “Devolver Mandados”, entrando em contato com o cartório de origem para comunicar o ocorrido.
- 13.3.1** Caso o diligenciado esteja presente, mas não tenha sido possível efetivar a ordem judicial, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 13.4** Conduz a testemunha ao cartório para a audiência, conforme Aviso da CGJ nº 713/2006, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

14 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRICÃO – AVALIAÇÃO E PENHORA PORTAS A DENTRO

- 14.1** O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local da diligência.
- 14.1.1** Caso o diligenciado não tenha aberto a porta, devolve o mandado requerendo meios necessários, emite certidão circunstanciada negativa e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 14.1.2** Caso o diligenciado tenha aberto a porta e não haja bens penhoráveis, relaciona os bens impenhoráveis de acordo com a legislação vigente, avalia os referidos bens, e nomeia o executado ou a pessoa encontrada no local, após qualificá-la, como depositário provisório.
- 14.1.3** Elaborada a lista, nomeia o executado ou seu representante legal depositário provisório dos bens até ulterior determinação do juiz.
- 14.1.4** Emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 28 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

14.2 Realiza a penhora e/ou avaliação e depósito, lavra auto de penhora e/ou avaliação e depósito em duas vias e entrega uma via ao depositário fiel.

14.3 Realiza a avaliação do bem, se necessário.

14.3.1 Caso haja necessidade de intimar o diligenciado, procede conforme a situação “Busca e Apreensão / Remoção / Entrega / Reintegração de Posse de Bem Móvel”, do capítulo “Cumprir Mandados de Construção”, a partir da atividade “Caso seja necessário citar ou intimar, verifica se o diligenciado se encontra no local”.

14.4 Segue o procedimento “Devolver Mandados”.

15 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – PENHORA DE BEM IMÓVEL

15.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local da diligência.

15.1.1 Caso não seja possível realizar a penhora, mesmo possuindo a certidão do respectivo Registro Geral de Imóvel (RGI) ou não seja possível realizar o depósito conforme indicado no mandado, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

15.2 Penhora o imóvel e avalia-o, se necessário.

15.3 Lavra auto de penhora, depósito e/ou avaliação em duas vias, quando necessário.

15.3.1 Caso não seja possível a intimação, segue o procedimento “Realizar procedimentos comuns na impossibilidade de efetivação da ordem judicial”.

15.4 Intima o diligenciado.

15.5 Emite certidão, classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

16 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – PENHORA NA RENDA

16.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local da diligência.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 29 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 16.1.1** Caso a empresa não seja encontrada no endereço, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 16.1.2** Caso o depositário não seja o próprio representante legal, dirige-se ao endereço do respectivo depositário judicial.
- 16.1.3** Realiza a penhora da renda, lavra auto de penhora na renda em três vias e realiza o depósito, sendo as vias entregues para os seguintes destinos:
- 1ª via - autos do processo;
 - 2ª via - depositário judicial;
 - 3ª - diligenciado.
- 16.1.3.1** Caso o depositário seja o próprio representante legal e tenha havido recusa, emite certidão levantando dúvida ao juiz, acerca do depositário fiel e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 16.1.3.2** Caso o depositário seja o próprio representante legal e não tenha havido recusa, realiza a penhora na renda e lavra auto de penhora e depósito em duas vias.
- 16.1.4** Intima o diligenciado.
- 16.1.4.1** Caso não tenha sido possível a intimação, segue o procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.
- 16.1.5** Emite certidão classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

17 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – PENHORA “BOCA” DO CAIXA E CONTA BANCÁRIA

17.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se à instituição financeira, procura o gerente indicado no local e procede conforme o tipo de penhora a ser efetivada.

- **Penhora na Conta Bancária**

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 30 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

17.2 Caso verifique que não há saldo na conta bancária para a realização da penhora, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

17.3 Havendo saldo na conta bancária, efetiva a ordem judicial nomeando o representante da instituição como depositário fiel e lavra auto de penhora e depósito em duas vias.

17.3.1 Caso não haja ordem de intimação, cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

17.3.2 Havendo ordem de intimação e o endereço não corresponder à área de atuação do OJA, emite certidão de redistribuição e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

17.4 Intima o diligenciado, emite certidão classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

- **Penhora “Boca” do Caixa**

17.5 Efetiva a ordem judicial e lavra auto de penhora e depósito em duas vias.

17.5.1 Caso não haja ordem de intimação, cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

17.5.2 Havendo ordem de intimação, intima o diligenciado, emite certidão classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

18 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

18.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se ao cartório da vara na qual o processo tramita.

18.2 Verifica se o processo está disponível no cartório.

18.2.1 Caso o processo esteja no arquivo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

18.2.2 Caso o processo esteja em carga, aguarda retorno, se houver prazo legal para o cumprimento do mandado.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 31 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 18.2.3** Caso não haja prazo legal para cumprimento do mandado, emite certidão circunstanciada classificando o resultado como negativo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 18.3** Entrega ao chefe de serventia o original da carta de vênua ou do mandado de penhora.
- 18.4** Aguarda a decisão de “cumpra-se” do juiz deprecado.
- 18.4.1** Caso o juiz não tenha emitido a decisão de “cumpra-se”, o OJA emite certidão circunstanciada, classificando o resultado como negativo definitivo, anexa cópia da decisão, se possível, e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 18.5** Intima o chefe de serventia a proceder às anotações no rosto dos autos.
- 18.6** Lavra o auto de penhora em duas vias, disponibilizando uma delas para o chefe de serventia e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

19 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS DE PROCESSO COM ADVOGADO

- 19.1** O oficial de justiça avaliador verifica na *internet* se os autos do processo foram devolvidos.
- 19.1.1** Caso os autos do processo tenham sido devolvidos, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo, e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 19.2** Caso os autos não tenham sido devolvidos, dirige-se ao local da diligência.
- 19.2.1** Caso os autos não tenham sido encontrados, emite certidão classificando o resultado como negativo definitivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.
- 19.3** Apreende os autos do processo dando como recibo a contrafé e lavra, em duas vias, o auto de busca e apreensão no qual deve constar a quantidade de folhas do processo.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 32 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

19.3.1 Providencia a devolução dos autos apreendidos e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

20 CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – LACRE

20.1 O OJA recebe mandado de lacre para cumprimento durante o plantão.

20.2 Verifica nos autos, no local ou em outros meios possíveis, se a empresa a ser lacrada está em funcionamento.

20.2.1 Caso a empresa esteja fechada, emite certidão de redistribuição para o OJA da área competente, verifica se há previsão de arrombamento.

20.3 Caso a empresa esteja aberta e não haja previsão de arrombamento, procede conforme a atividade “Dirige-se ao local da diligência e lacra a empresa fixando cópia do mandado e cópia da sentença na porta de acesso”.

20.4 Havendo previsão de arrombamento no mandado, entra em contato com o liquidante.

20.5 Caso o liquidante esteja disponível, procede conforme a atividade “Dirige-se ao local da diligência e lacra a empresa fixando cópia do mandado e cópia da sentença na porta de acesso”.

20.5.1 Caso o liquidante não esteja disponível, agenda com ele uma nova data para o cumprimento da diligência.

20.6 Dirige-se ao local da diligência e lacra a empresa fixando cópia do mandado e cópia da sentença na porta de acesso.

20.7 Lavra auto de lacre em duas vias e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

21 CUMPRIR MANDADOS DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

21.1 O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local para o cumprimento da diligência de acordo com o mandado.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 33 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 21.1.1** Caso não consiga efetivar a ordem judicial, cumpre o procedimento “Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial”.
- 21.2** Efetiva a ordem judicial.
- 21.3** Lavra o auto de levantamento de penhora, classificando o resultado como positivo.
- 21.4** Cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

22 CUMPRIR MANDADOS DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

- 22.1** O oficial de justiça avaliador dirige-se ao local da diligência.
- 22.2** Caso não seja possível realizar a avaliação, emite certidão classificando o resultado como negativo, e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 22.3** Procede à avaliação do bem móvel ou imóvel indicado no mandado.
- 22.4** Na impossibilidade de vistoria do bem objeto da avaliação, ficará o oficial de justiça autorizado a proceder à avaliação indireta, lavrando o laudo de avaliação indireta.
- 22.5** Lavra o laudo de avaliação judicial que deverá exprimir e corresponder ao real valor do bem, considerado o seu preço médio para venda à vista, levando-se em conta os indispensáveis elementos de ordem técnica e econômica que sirvam de base de cálculo.
- 22.6** Os laudos lavrados devem ser gravados no SCM, sendo vedada a divulgação antecipada do teor deles aos patronos e/ou partes.
- 22.7** Emite certidão, classificando o resultado como positivo e cumpre o procedimento “Devolver Mandados”.

23 LEILÃO JUDICIAL

- 23.1** O oficial de justiça avaliador dirige-se ao *Atrium do Fórum* no dia e hora indicados no mandado.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 34 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- 23.2** Caso não ocorra a arrematação, lavra o auto de leilão classificando o resultado como negativo definitivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.
- 23.3** Caso compareçam interessados, a arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo leilão, será efetuada a arrematação a quem oferecer o valor mais alto.
- 23.4** Encerrado o leilão, o oficial de justiça colhe os dados do arrematante e o direciona ao cartório responsável pelo mandado para informações sobre o pagamento.
- 23.5** Lavra auto de leilão, classificando o resultado como positivo e segue o procedimento “Devolver Mandados”.

24 DEVOLVER MANDADOS

- 24.1** OJA obtém as imagens digitais no formato JPG ou PDF, caso efetivada a diligência, o diligenciado tenha exarado a assinatura ou fornecido algum documento que deva ser anexado ao mandado.
- 24.2** Utiliza o SCM, na própria central ou de forma remota, para lavrar a certidão, assiná-la digitalmente, anexar as imagens digitais, classificar o resultado da diligência e efetuar a devolução eletrônica do mandado à serventia.
- 24.3** Após a devolução do mandado, deve arquivar em local próprio os originais dos documentos digitalizados separados por data de devolução.
- 24.4** No caso de apreensão de documentos originais, deve entregar ao cartório antes da devolução do mandado, ou na impossibilidade, à direção para encaminhá-los via malote, ou por outro meio que se faça disponível.
- 24.5** No caso da impossibilidade da devolução do mandado pela forma eletrônica, o oficial de justiça avaliador registra a devolução do mandado no sistema SCM e emite guia de devolução.
- 24.5.1** Caso a devolução não seja realizada até às 17h, disponibiliza a guia de devolução e mandados em local específico.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 35 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

24.6 Entrega os mandados e guia correspondente à equipe de processamento.

24.6.1 Caso tenha recebido alguma informação da equipe de processamento quanto à inconsistência no mandado, analisa-a e providencia o acerto.

24.7 Recolhe assinatura da equipe de processamento na guia de devolução.

24.8 Disponibiliza mandado por tipo de resultado nos casos a seguir:

- redistribuição;
- negativo definitivo;
- negativo por periculosidade;
- negativo por inércia;
- negativo;
- irregular/cancelado;
- positivo com hora certa;
- positivo;
- parcialmente cumprido;
- cumprido com ressalva.

24.9 Verifica, periodicamente, a baixa dos mandados no Sistema SCM.

24.10 Caso o mandado esteja baixado, elimina a guia de devolução.

24.11 A equipe de processamento da CCM/VCIV/CP, recebe diretamente do OJA o mandado cumprido quando dele constar data de audiência no período compreendido entre os dois dias antecedentes, sendo que o mandado deve ser devolvido com 24 horas de antecedência da audiência.

24.12 Registra a baixa do mandado no sistema SCM.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 36 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

24.13 Imprime 2 vias da guia de devolução de mandados no SCM.

24.14 Disponibiliza o mandado e a guia de devolução de mandados para o OJA.

24.15 No caso dos mandados recebidos da 2ª instância a equipe de processamento realiza a baixa no SCM e após, promove a devolução à secretaria de origem.

25 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

25.1 As informações deste processo de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPONSÁVEL	ACESSO	ARMAZENAMENTO	RECUPE-RAÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE - PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
<u>Relatório de Histórico de Diligência</u>	<u>0-0-3d</u>	<u>CCM/VCIV/CP</u>	<u>Irrestrito</u>	<u>Pasta</u>	<u>Data e Número</u>	<u>Condições apropriadas</u>	<u>2 anos</u>	<u>Eliminação na UO</u>

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

*** DGC/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO – procedimentos – Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais.
- DGC/DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.
- Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à DGTEC, conforme RAD
- DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

26 ANEXOS

- Anexo 1 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Analisar Mandados;
- Anexo 2 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Planejar o Cumprimento de Mandados;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 37 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

- Anexo 3 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Comunicação Processual;
- Anexo 4 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Realizar Procedimentos Comuns na Impossibilidade de Efetivação da Ordem Judicial;
- Anexo 5 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Não encontrou o diligenciado no ato da diligência;
- Anexo 6 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Diligenciado não reside no local;
- Anexo 7 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Morte do diligenciado;
- Anexo 8 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Periculosidade identificada no ato do cumprimento do mandado;
- Anexo 9 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Endereço inexistente / insuficiente;
- Anexo 10 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Impossibilidade do Diligenciado em Compreender o Ato Processual;
- Anexo 11 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção;
- Anexo 12 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Busca e Apreensão / Remoção / Entrega / Reintegração de Posse de Bem Móvel;
- Anexo 13 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Imissão e Reintegração de Posse de Bem Imóvel / Despejo;
- Anexo 14 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Verificação e Imissão na Posse;
- Anexo 15 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Avaliação e Penhora de Bem Móvel Especificado no Mandado / Arresto Cautelar;
- Anexo 16 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Arresto em Mandado de Execução;

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 38 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

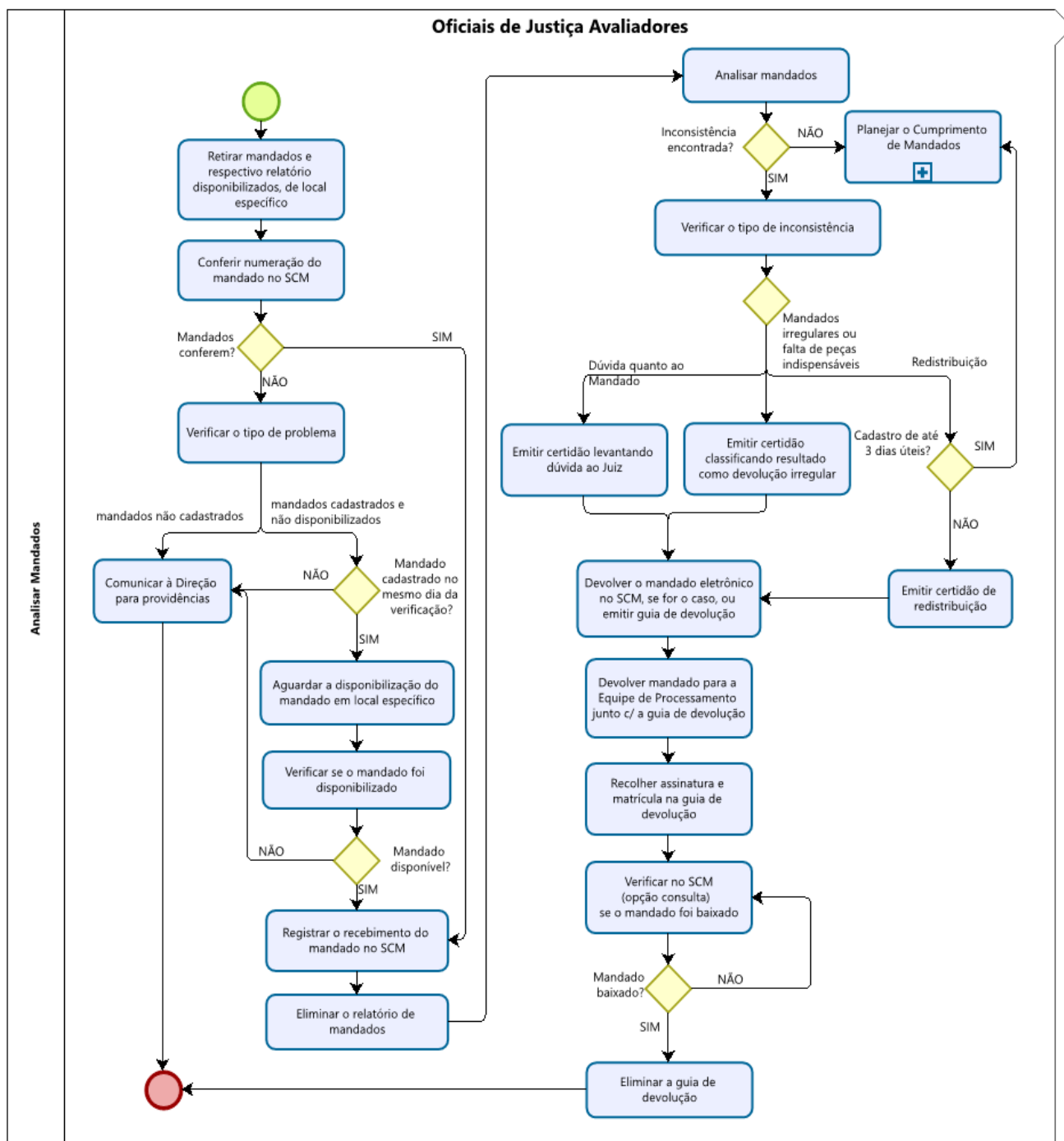
- Anexo 17 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Condução de Testemunhas;
- Anexo 18 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Avaliação e Penhora Portas a dentro;
- Anexo 19 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Penhora de Bem Imóvel;
- Anexo 20 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Penhora na Renda;
- Anexo 21 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Penhora “Boca” do Caixa e Conta Bancária;
- Anexo 22 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Penhora no Rosto dos Autos;
- Anexo 23 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Busca e Apreensão de Autos de Processo com Advogado;
- Anexo 24 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Construção – Lacre;
- Anexo 25 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Levantamento de Penhora;
- Anexo 26 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Avaliação Judicial;
- Anexo 27 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Cumprir Mandados de Leilão Judicial;
- Anexo 28 – Fluxo do Procedimento de Trabalho Devolver Mandados.

=====

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003	Código: RAD-CCM/VCIV/CP-003	Revisão: 15	Página: 39 de 67
-------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

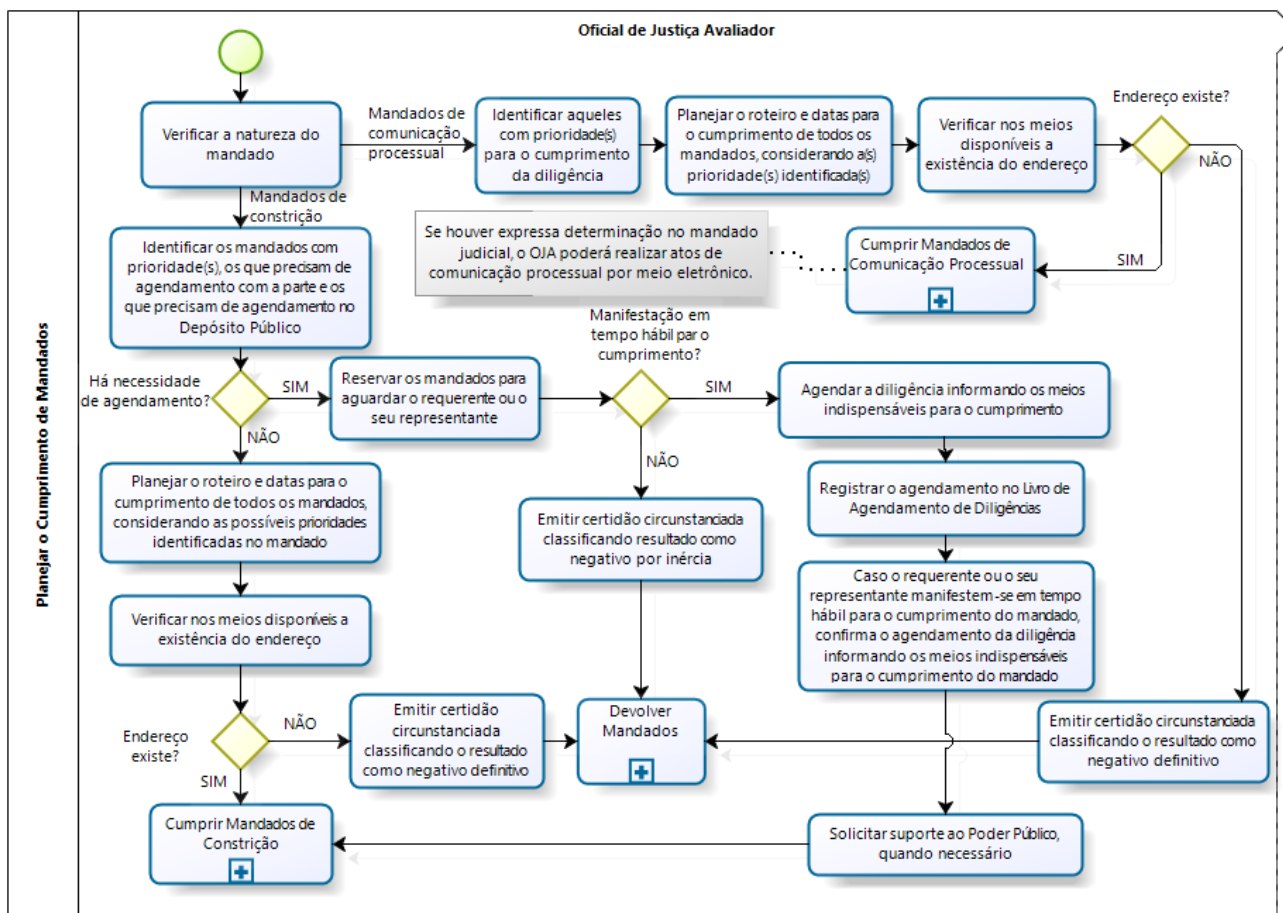
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 1 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO ANALISAR MANDADOS



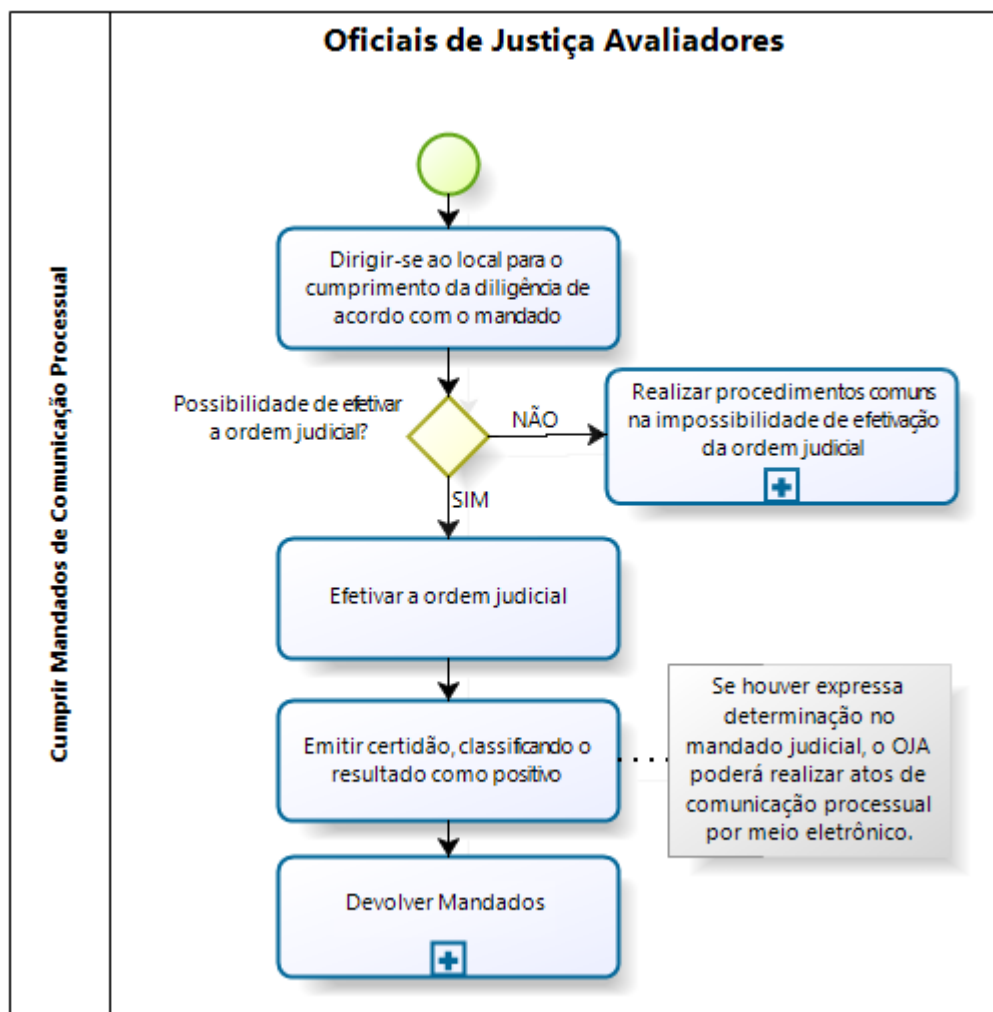
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 2 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO PLANEJAR O CUMPRIMENTO DE MANDADOS



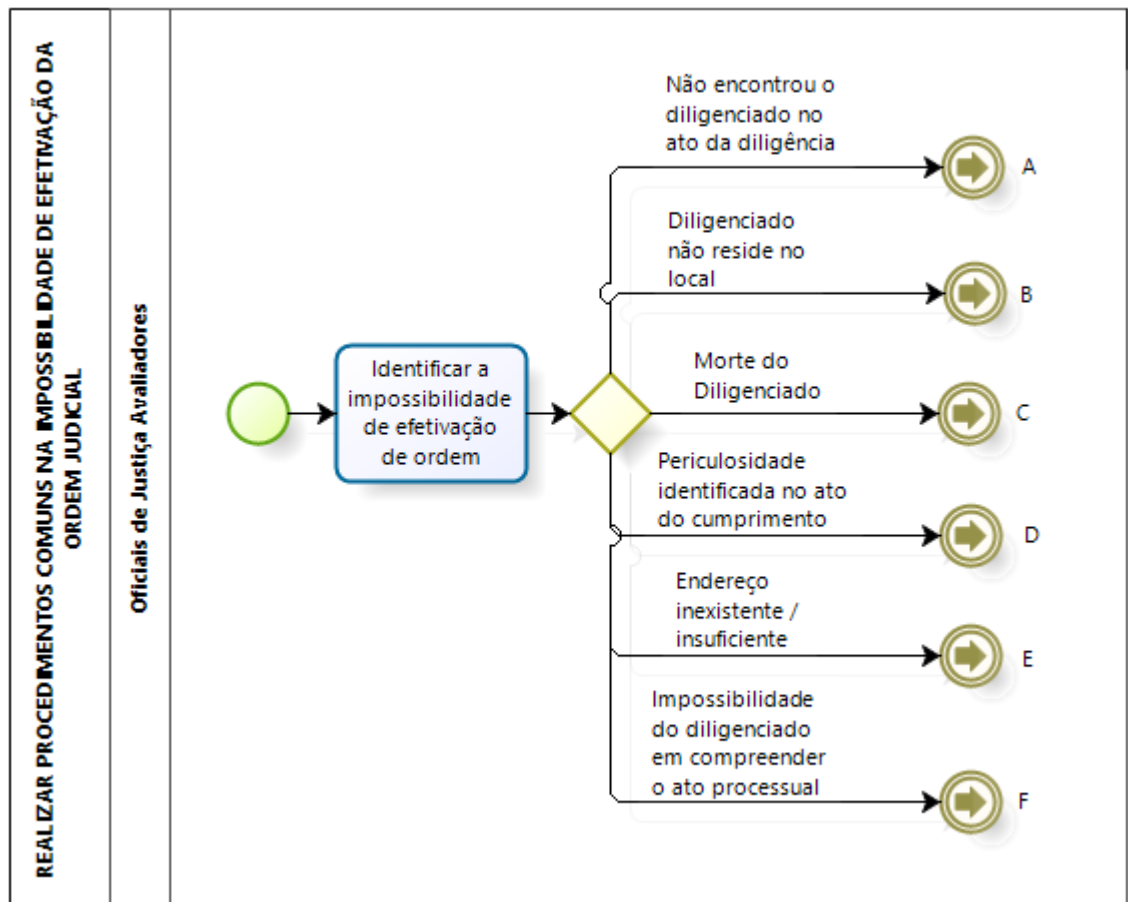
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 3 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL



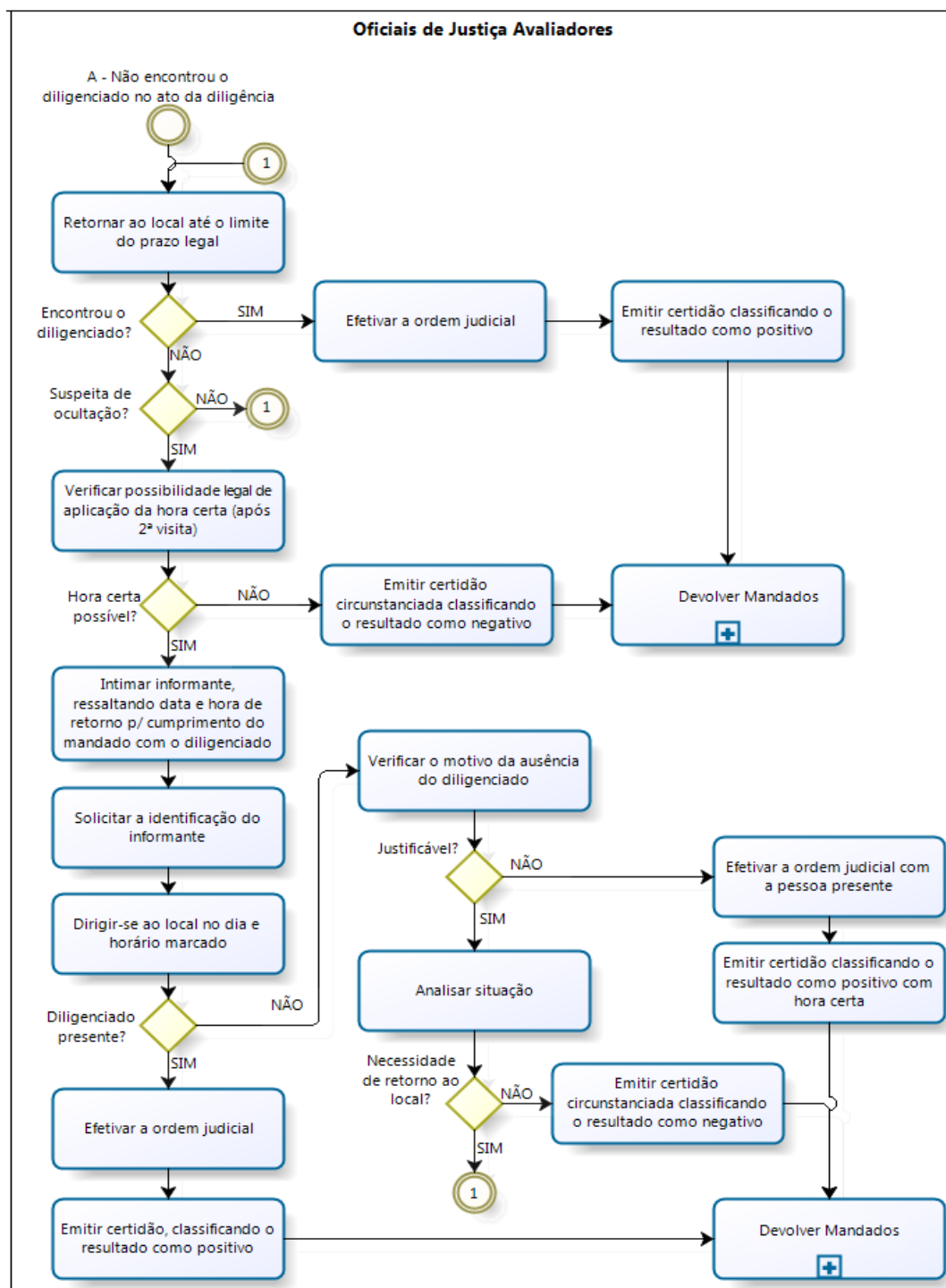
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 4 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO REALIZAR PROCEDIMENTOS COMUNS NA IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL



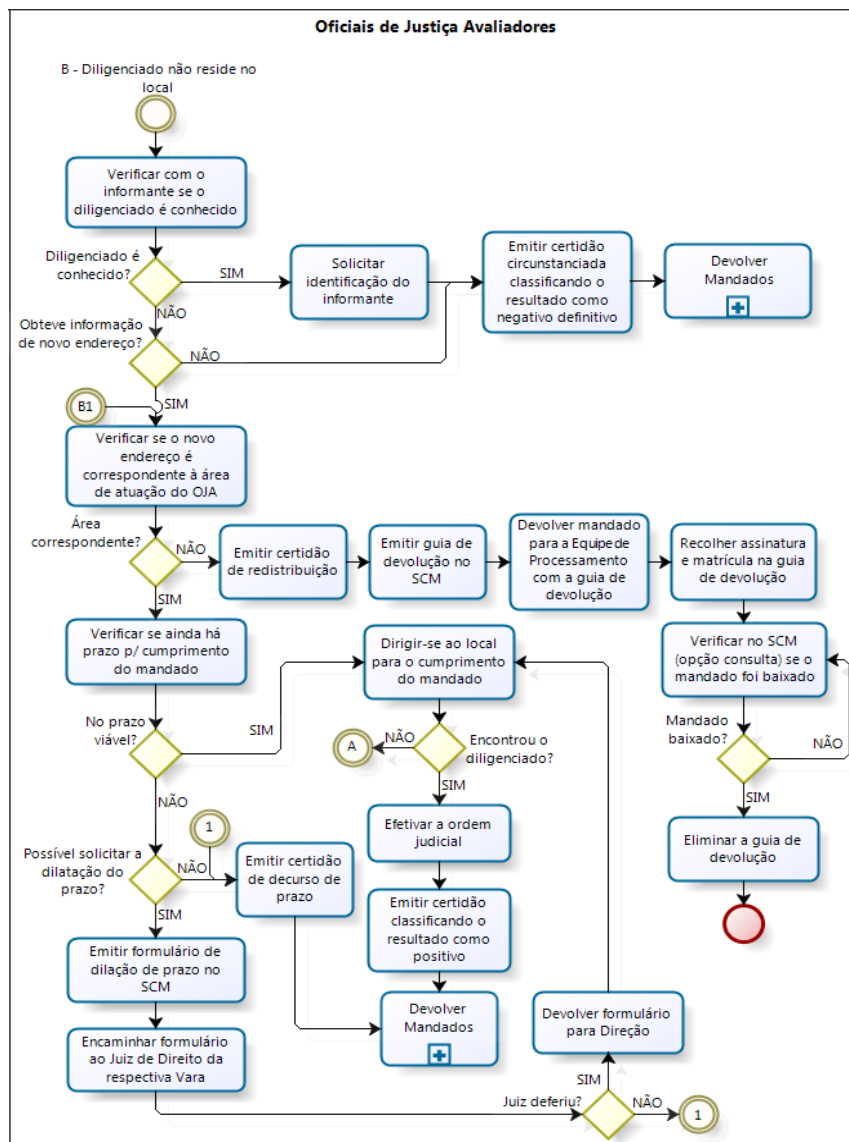
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 5 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO NÃO ENCONTROU O DILIGENCIADO NO ATO DA DILIGÊNCIA



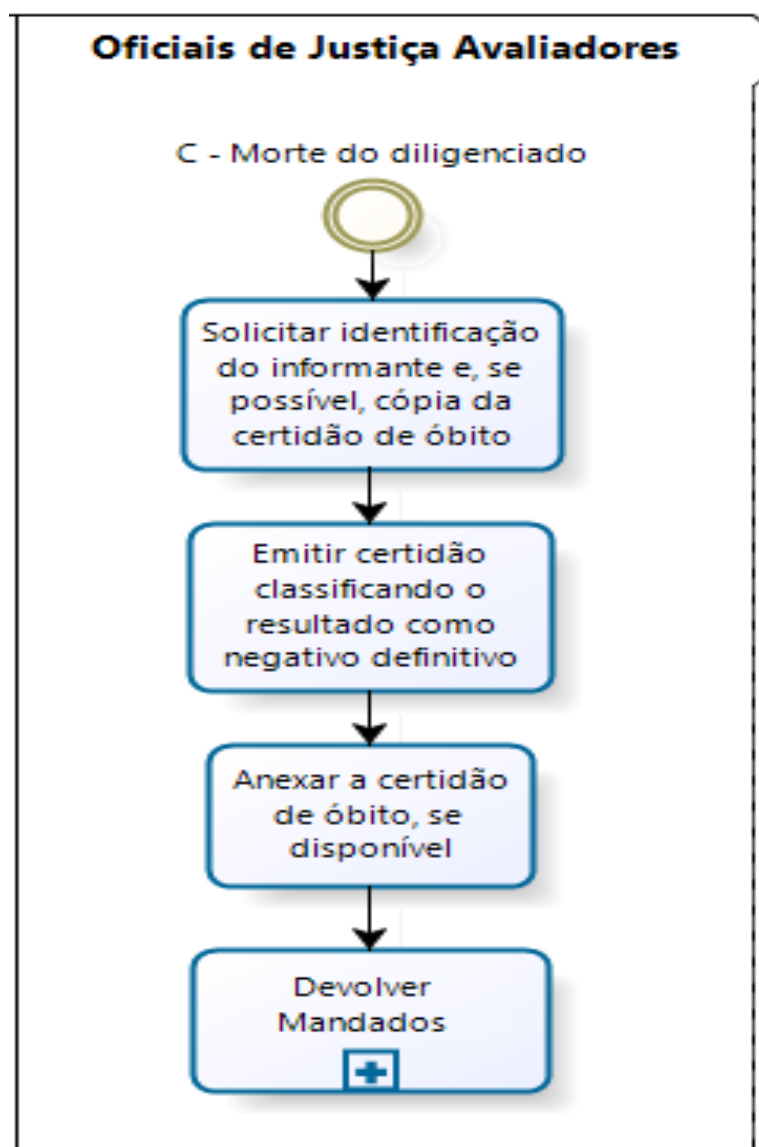
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 6 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO DILIGENCIADO NÃO RESIDE NO LOCAL



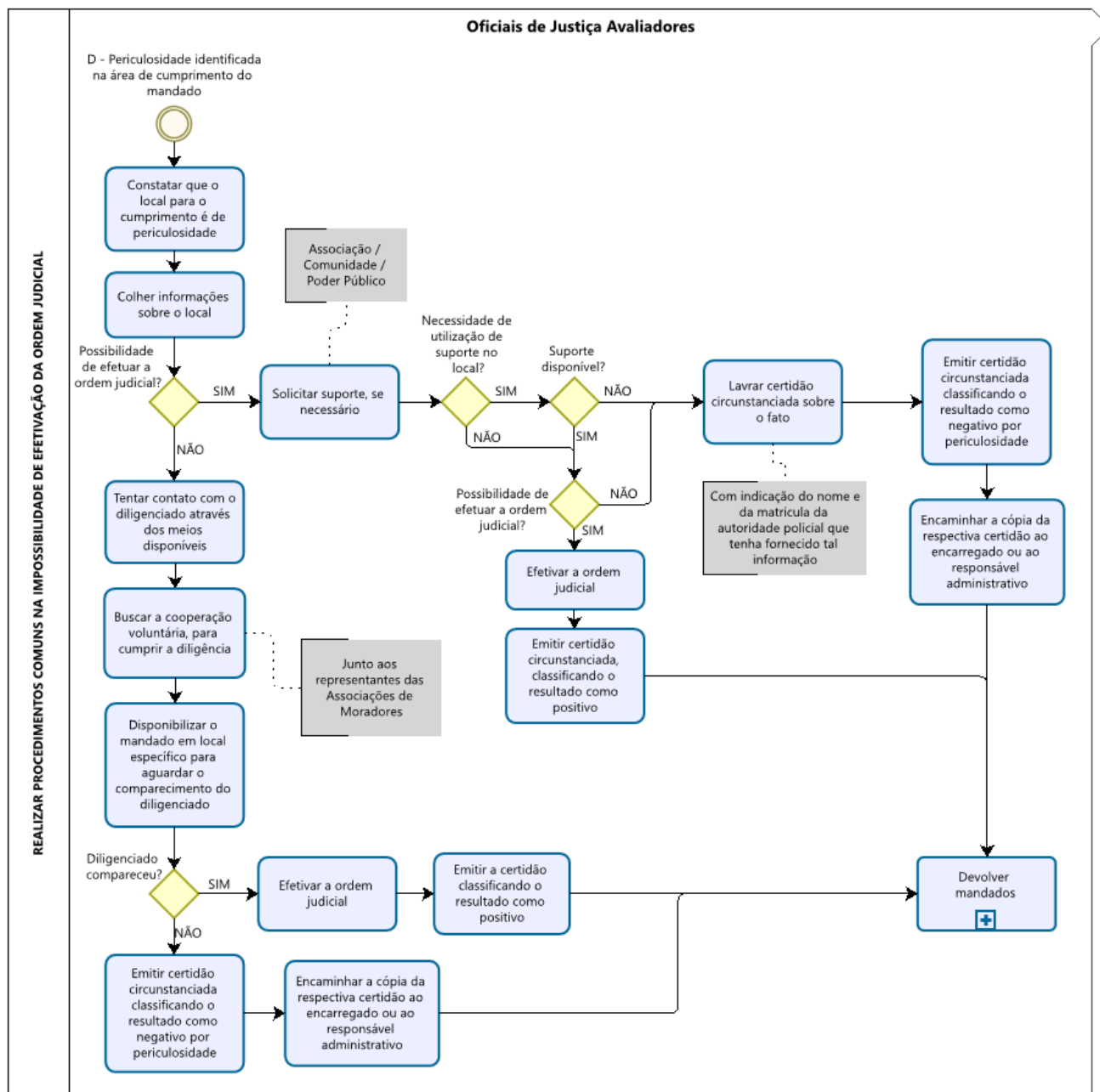
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 7 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO MORTE DO DILIGENCIADO



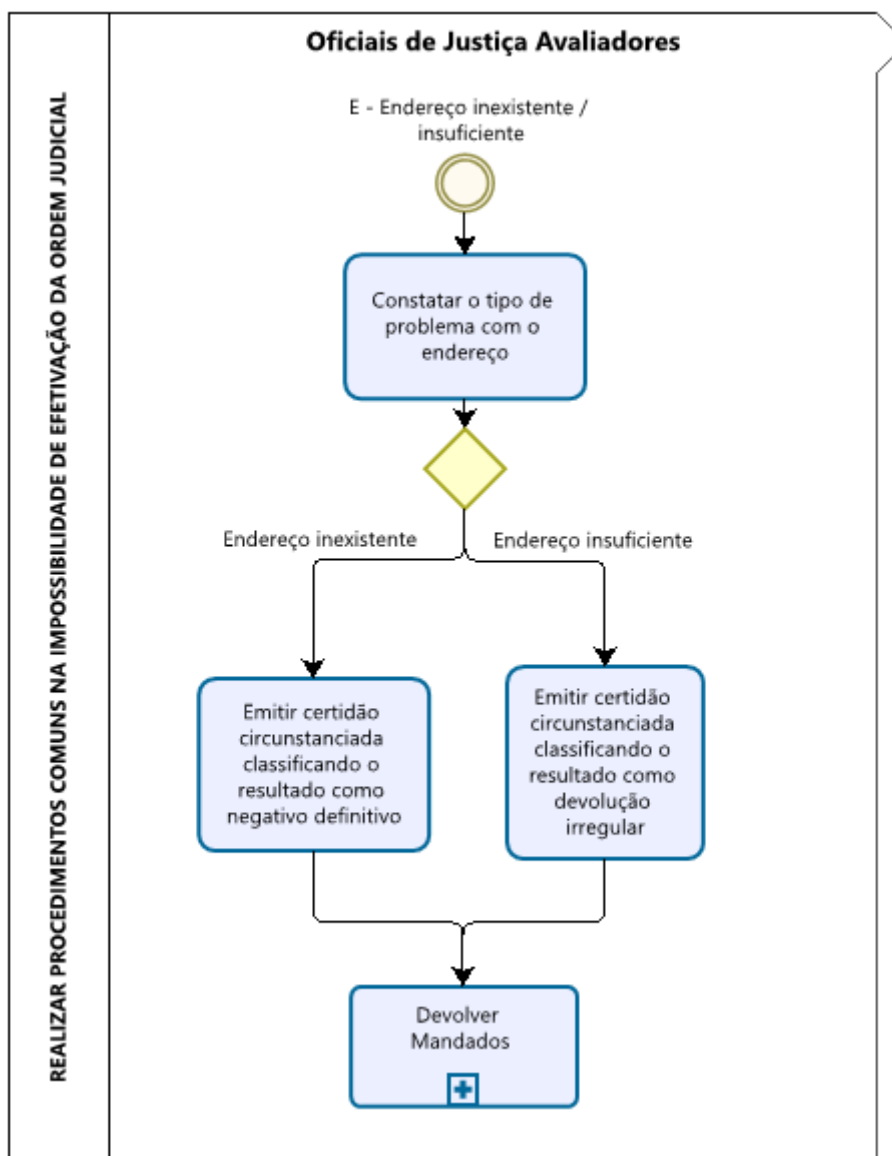
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 8 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO PERICULOSIDADE IDENTIFICADA NO ATO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO



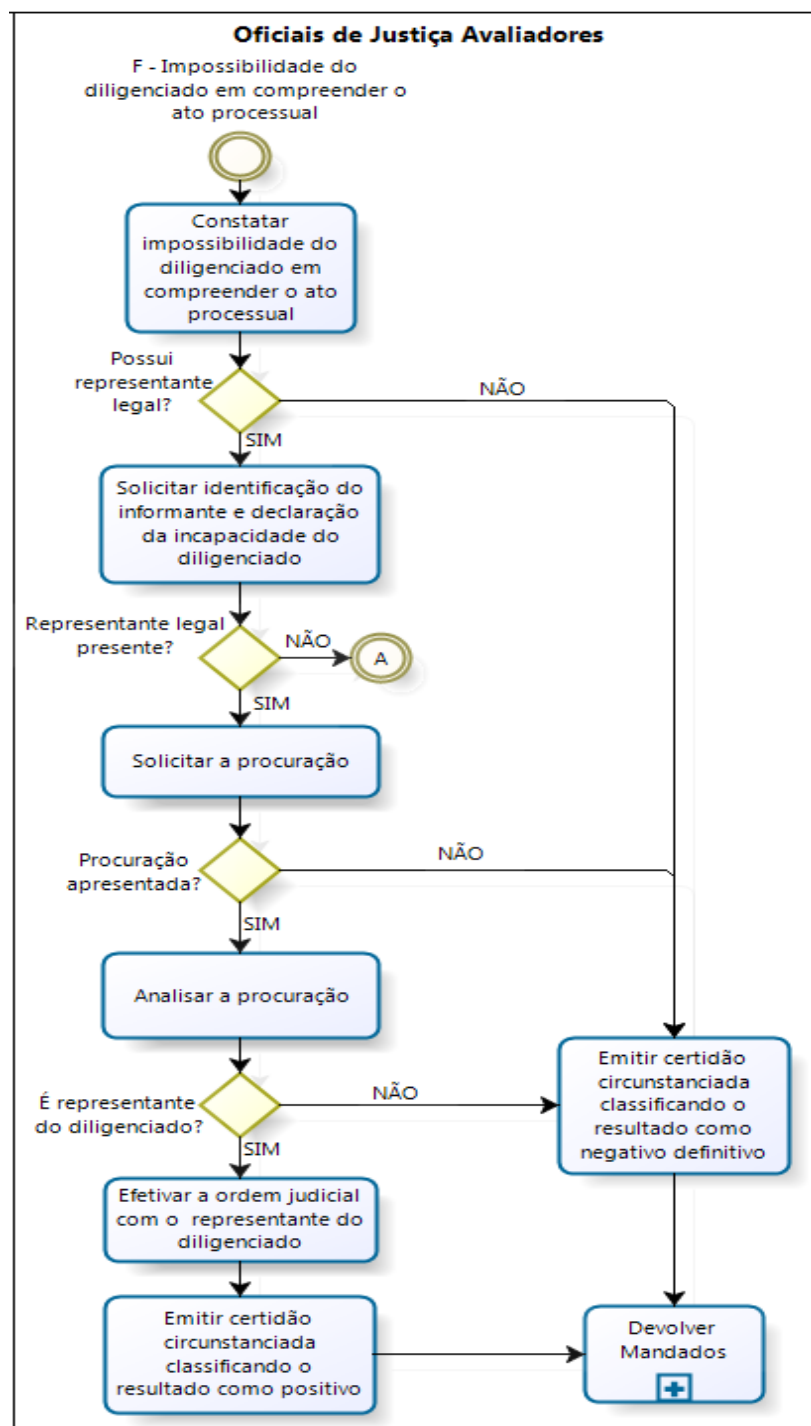
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 9 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO ENDEREÇO INEXISTENTE / INSUFICIENTE



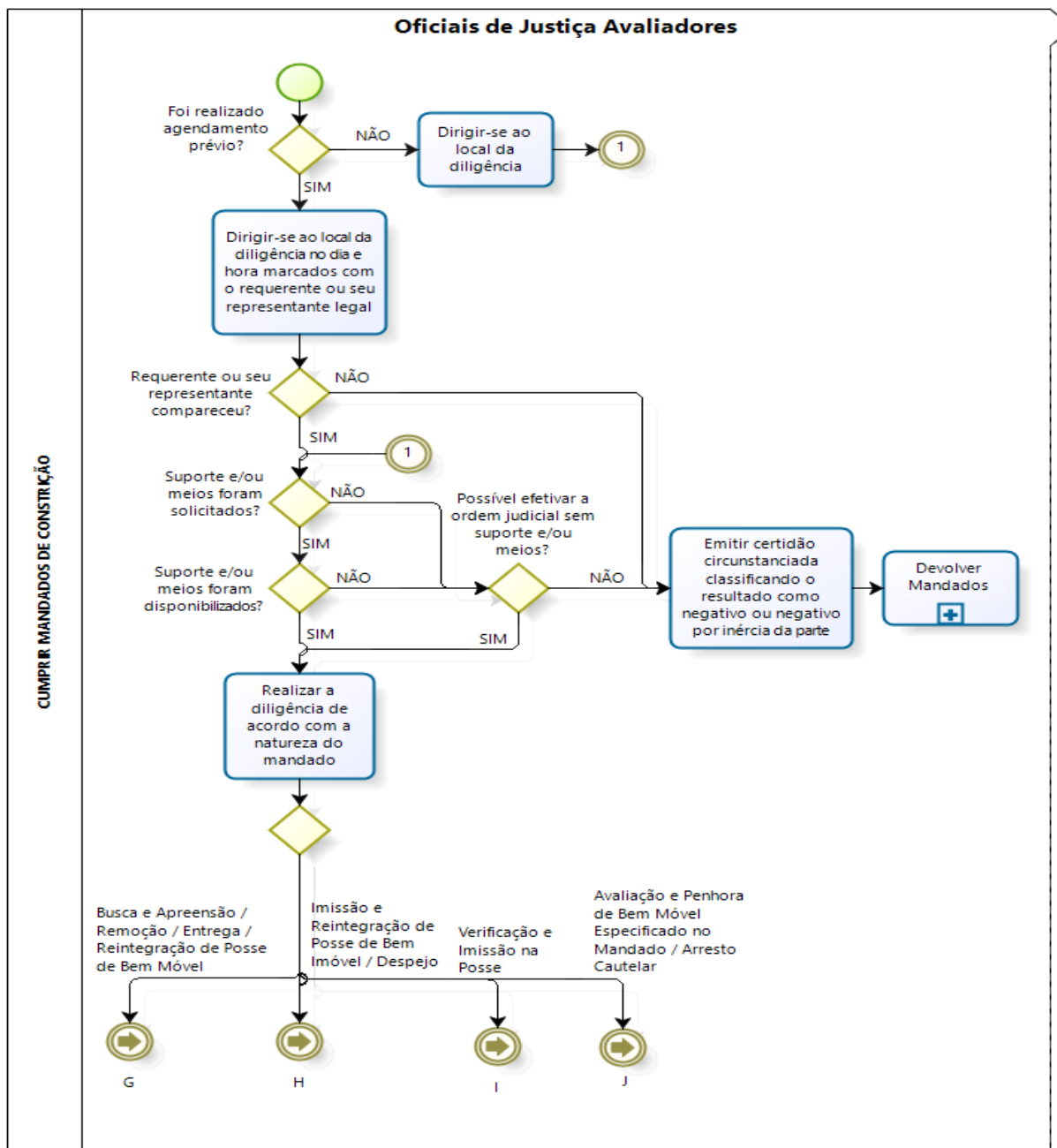
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 10 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO IMPOSSIBILIDADE DO DILIGENCIADO EM COMPREENDER O ATO PROCESSUAL



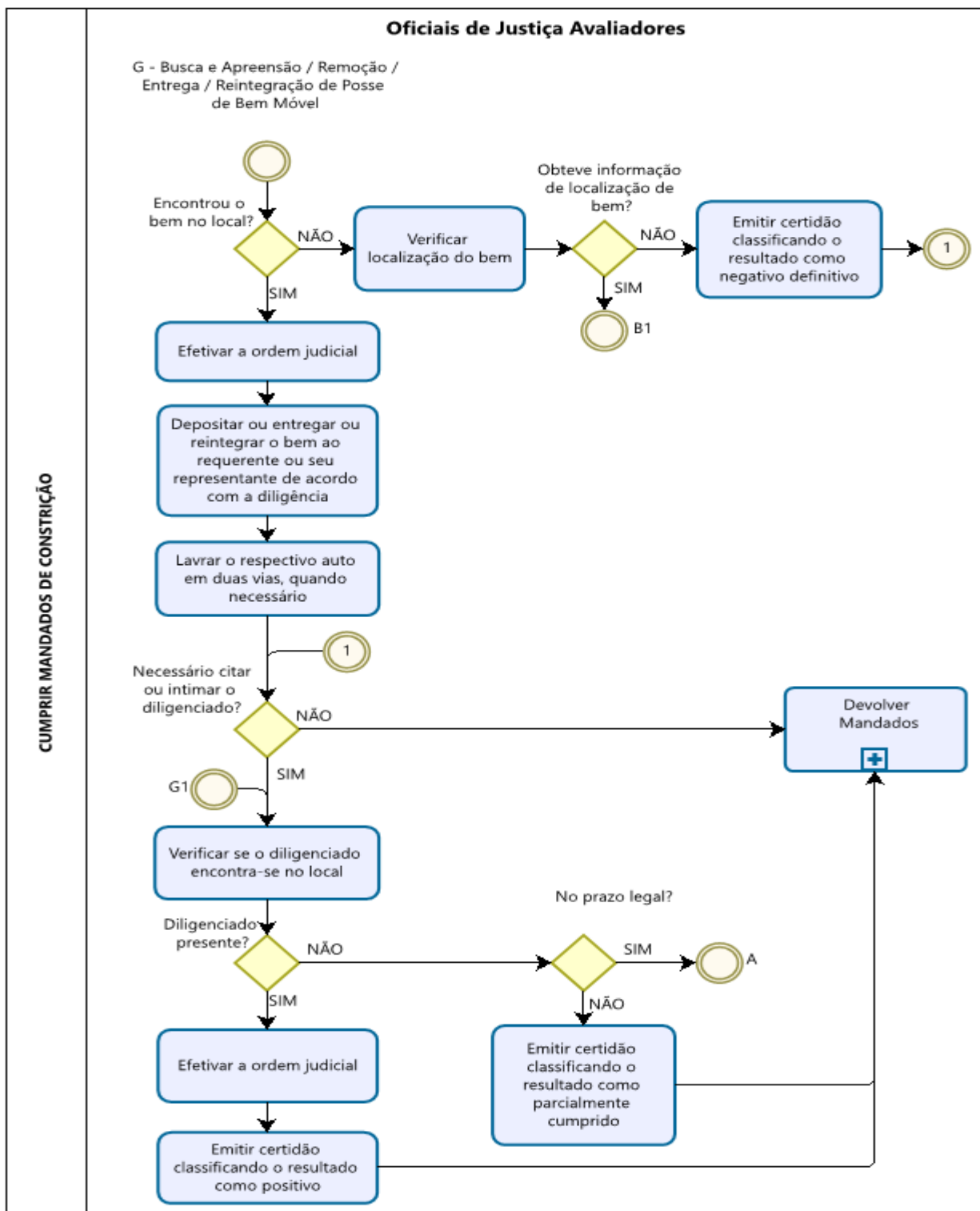
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 11 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO



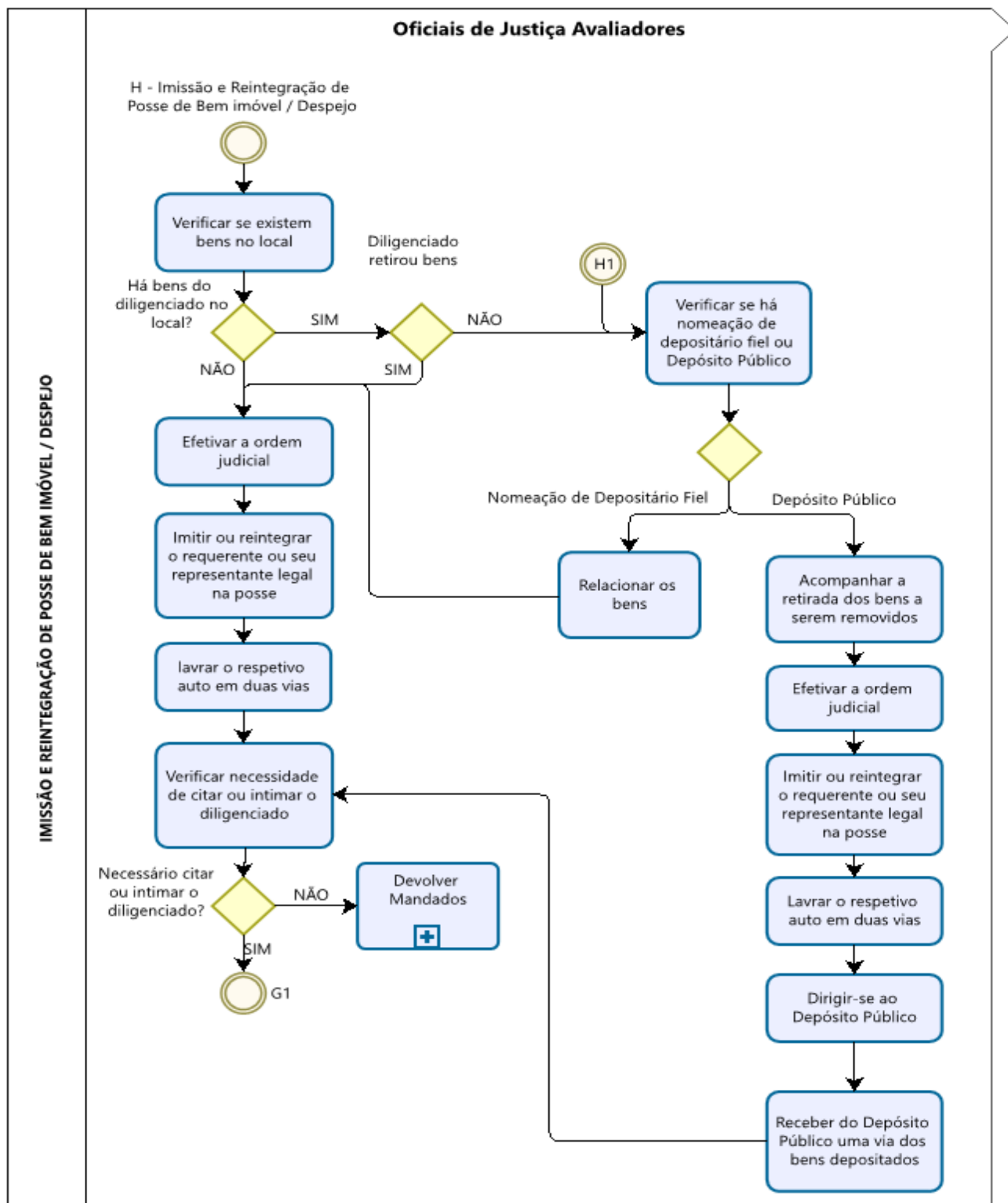
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 12 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO - BUSCA E APREENSÃO / REMOÇÃO / ENTREGA / REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL



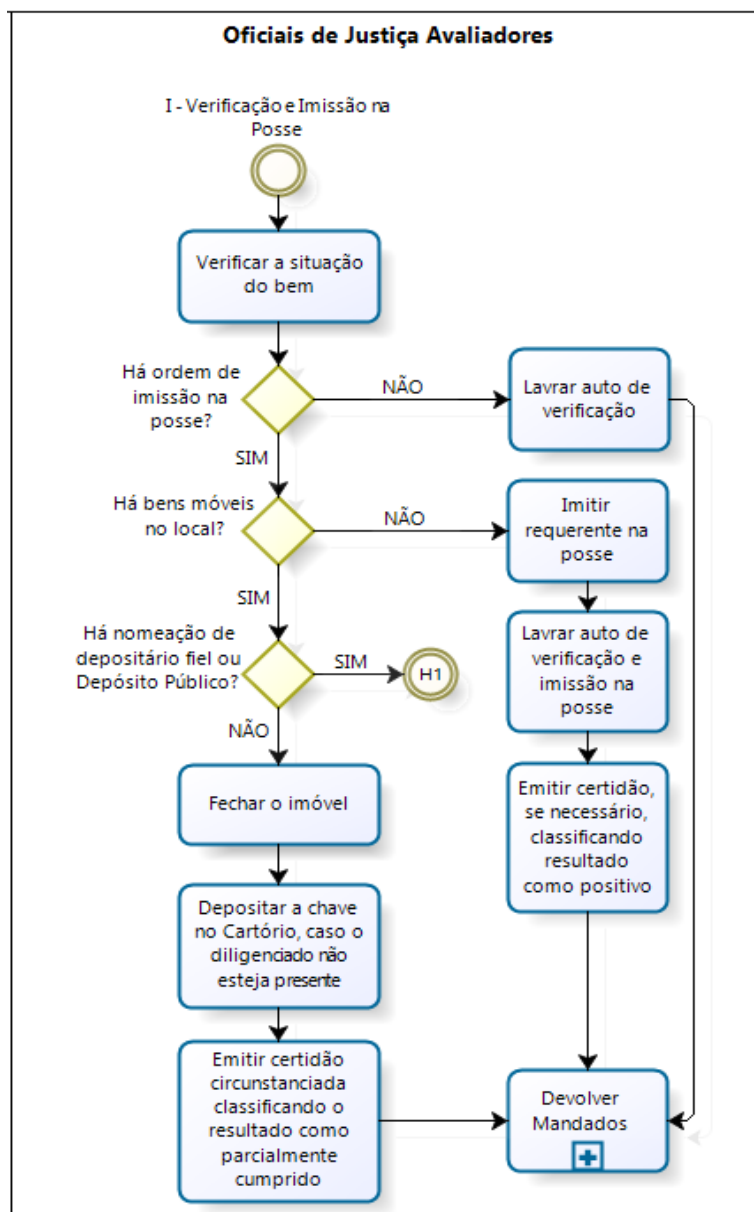
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 13 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO IMISSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL / DESPEJO



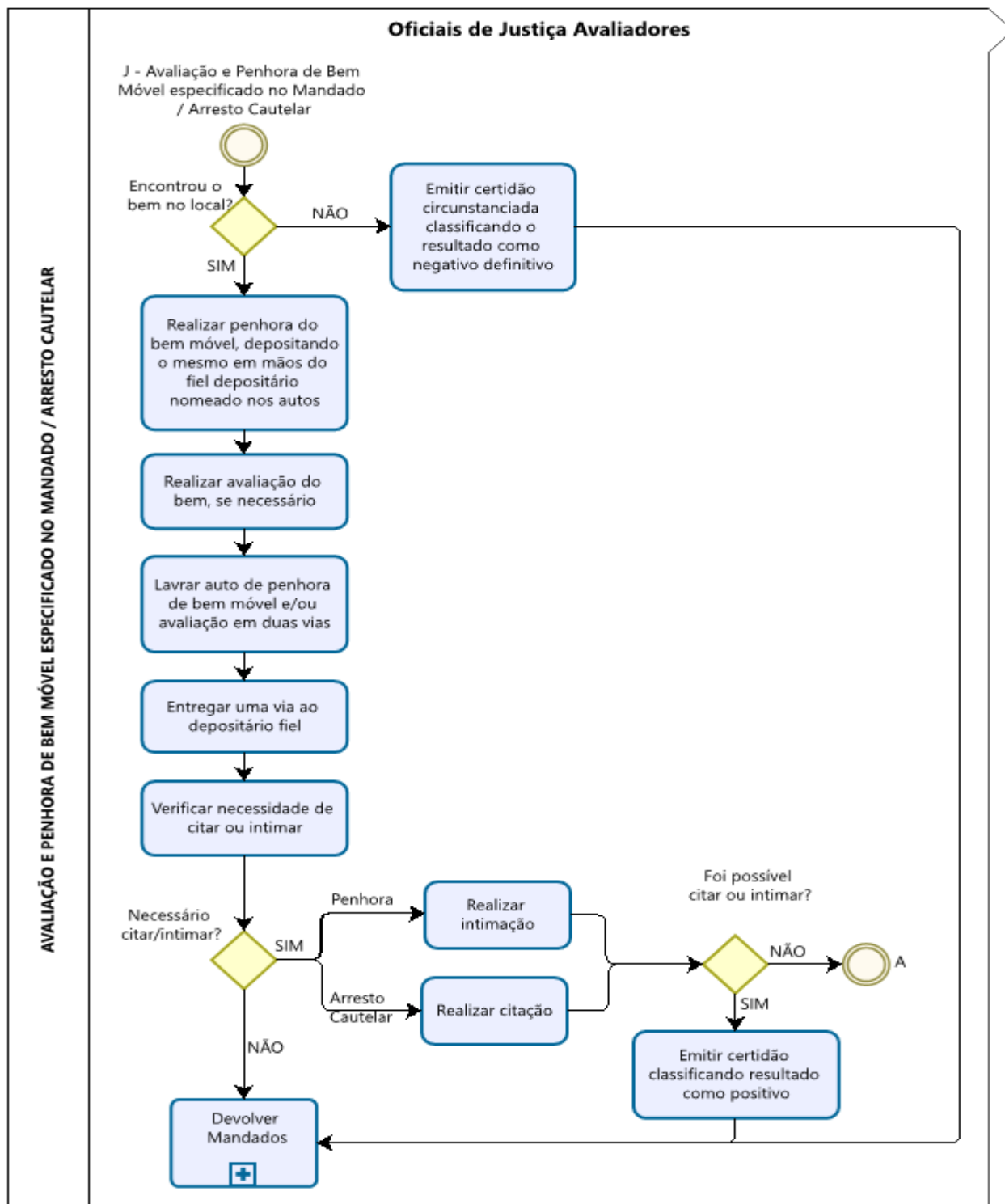
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 14 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO VERIFICAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE



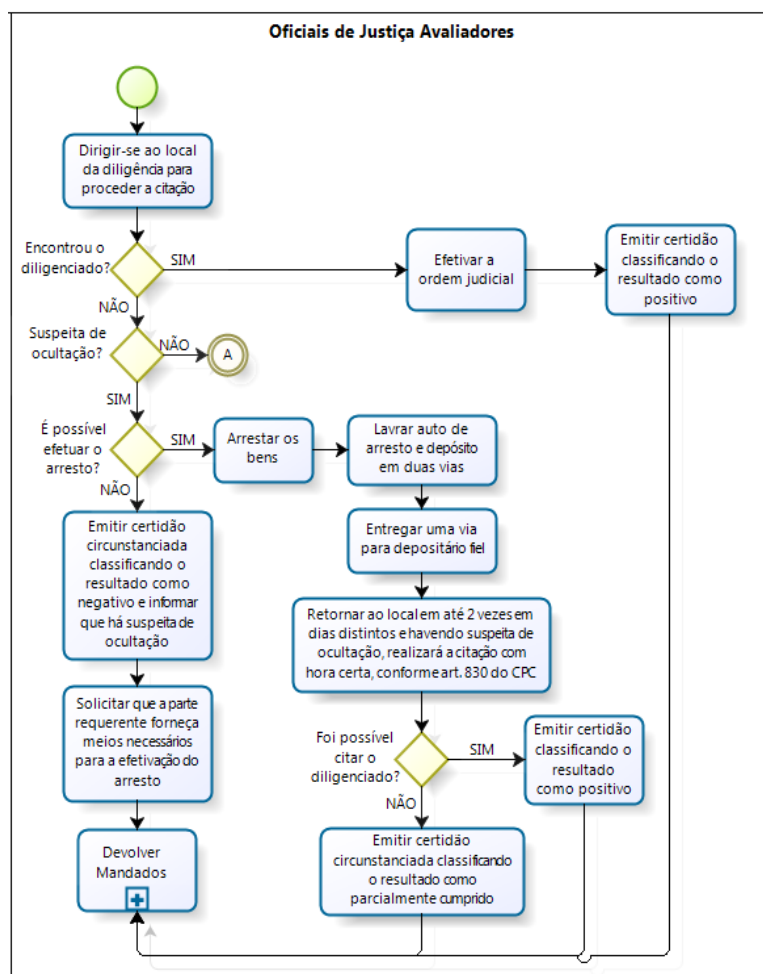
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 15 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO AVALIAÇÃO E PENHORA DE BEM MÓVEL ESPECIFICADO NO MANDADO / ARRESTO CAUTELAR



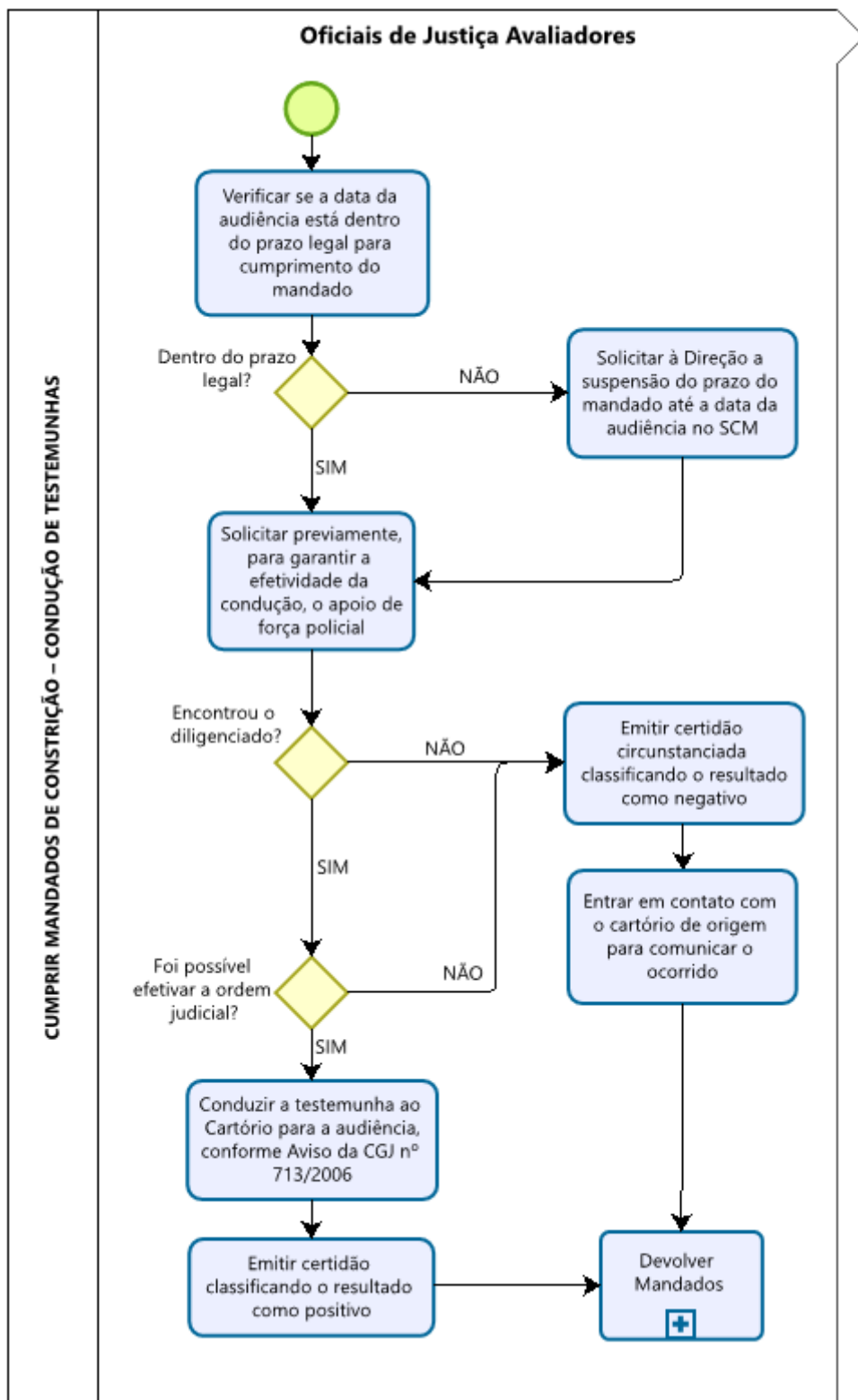
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 16 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – ARRESTO EM MANDADO DE EXECUÇÃO



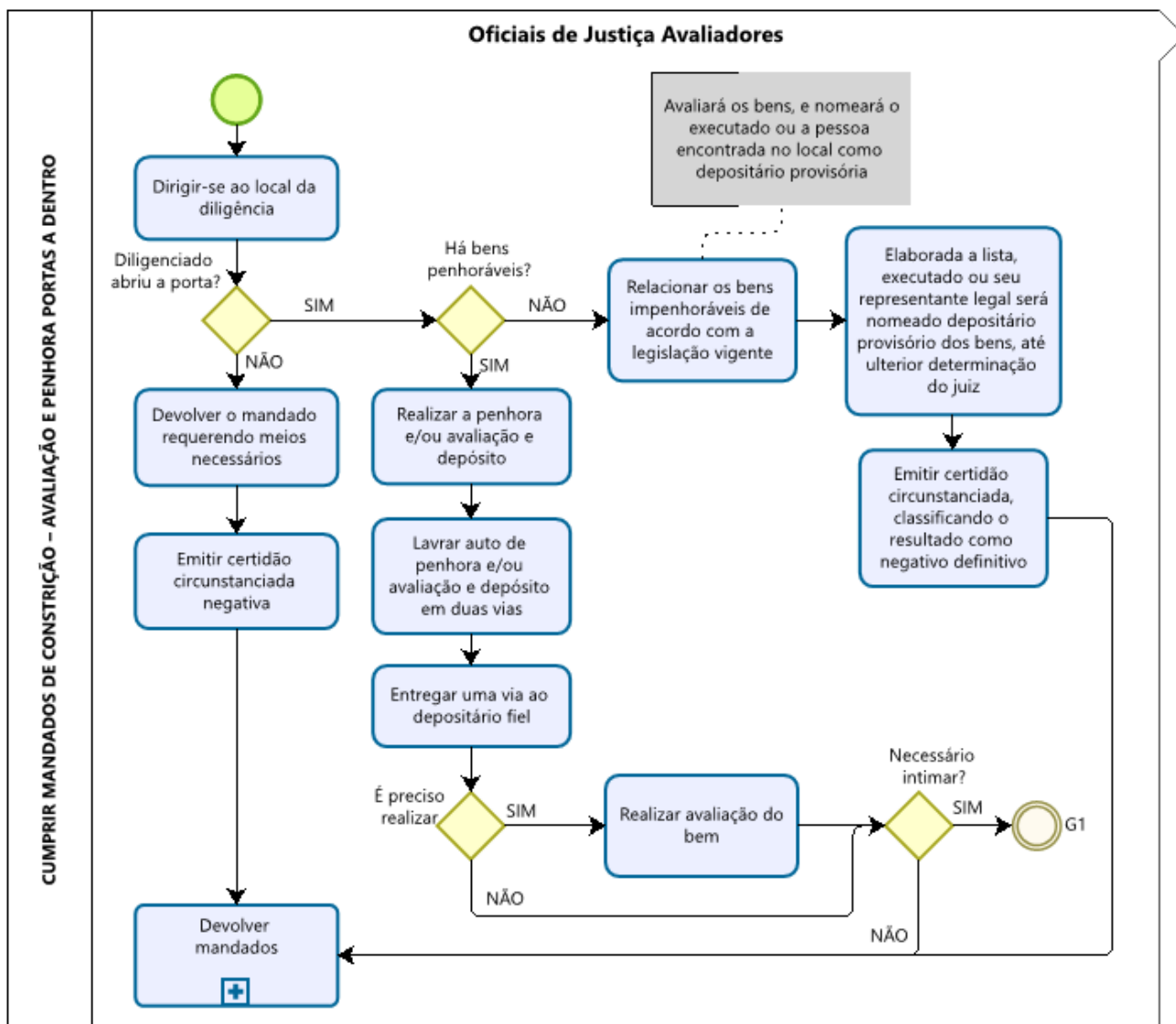
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 17 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – CONDUÇÃO DE TESTEMUNHAS



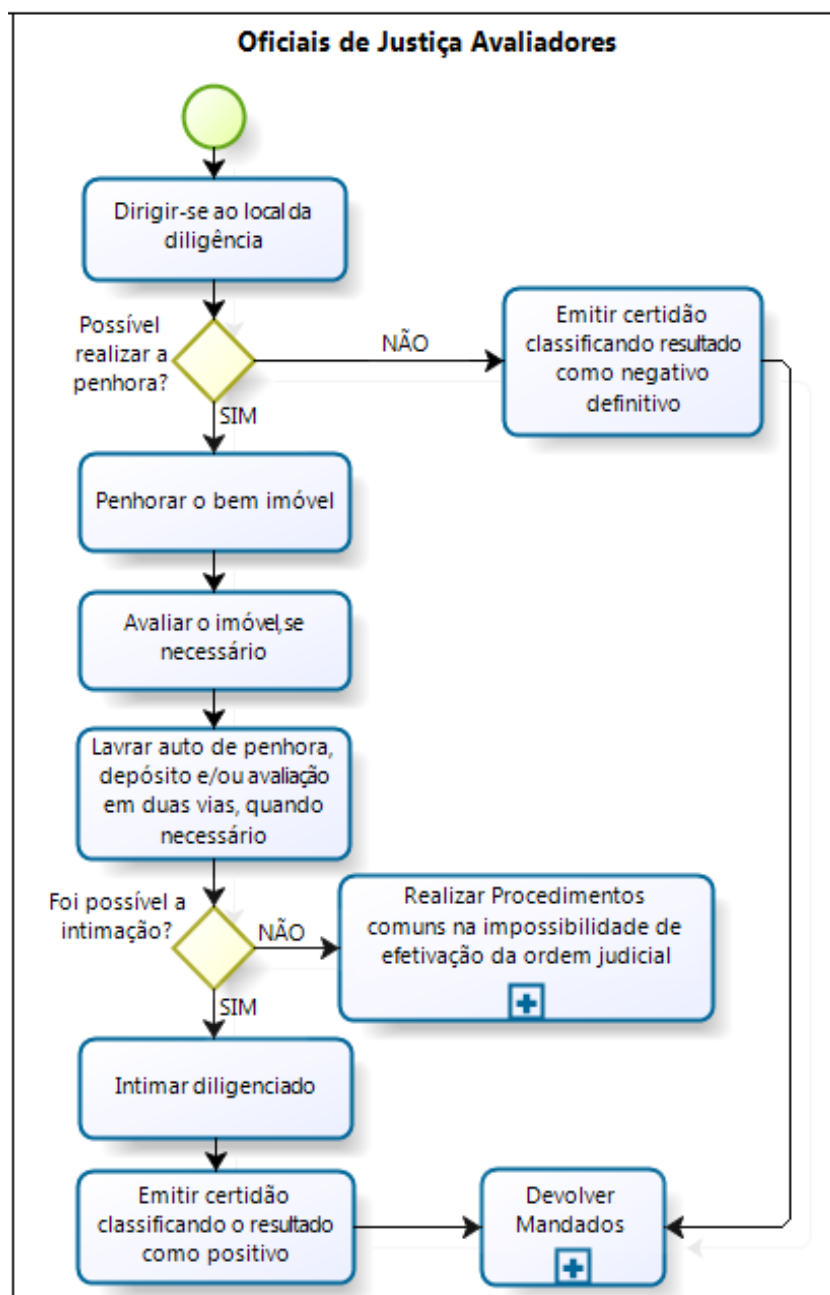
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 18 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – AVALIAÇÃO E PENHORA PORTAS A DENTRO



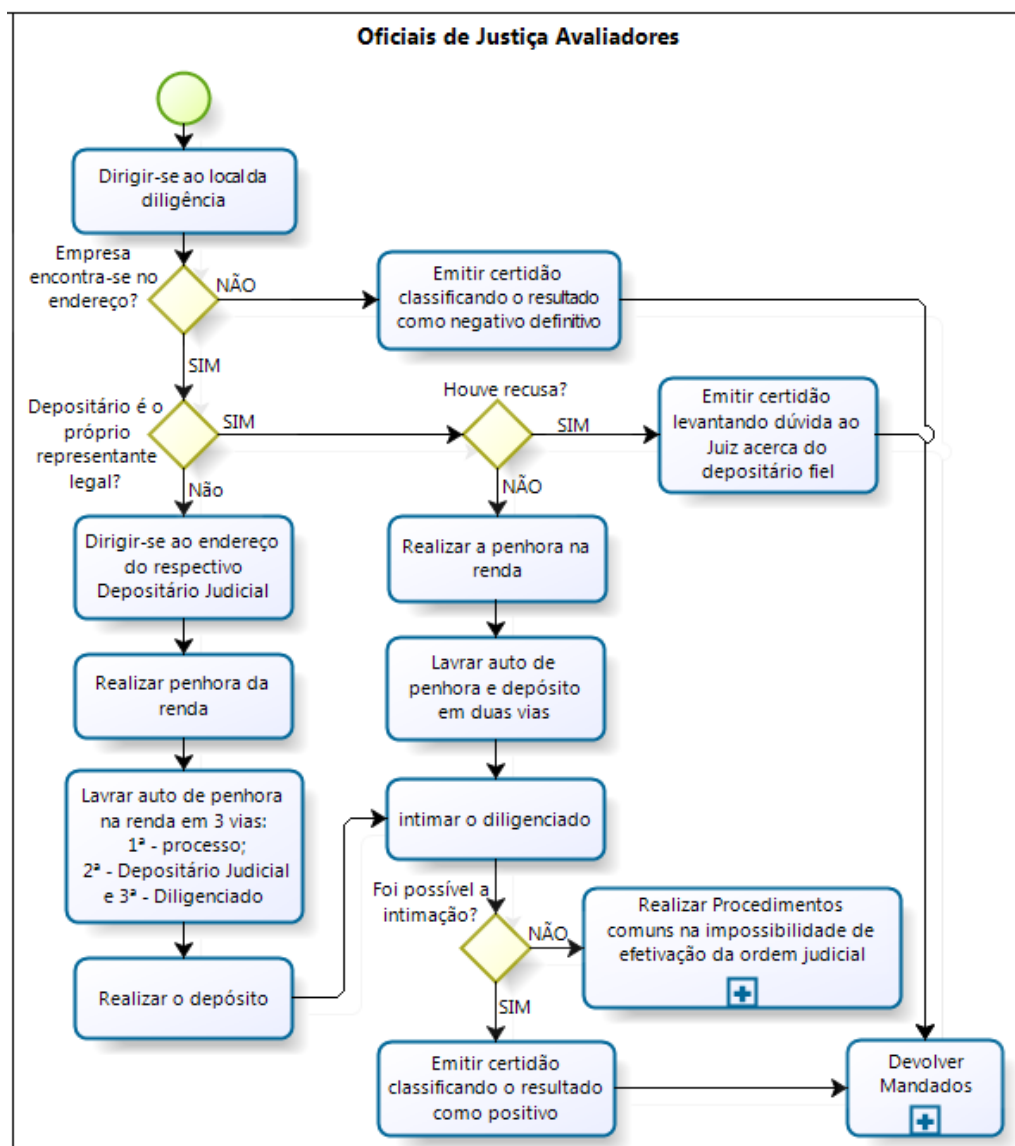
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 19 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRUÇÃO – PENHORA DE BEM IMÓVEL



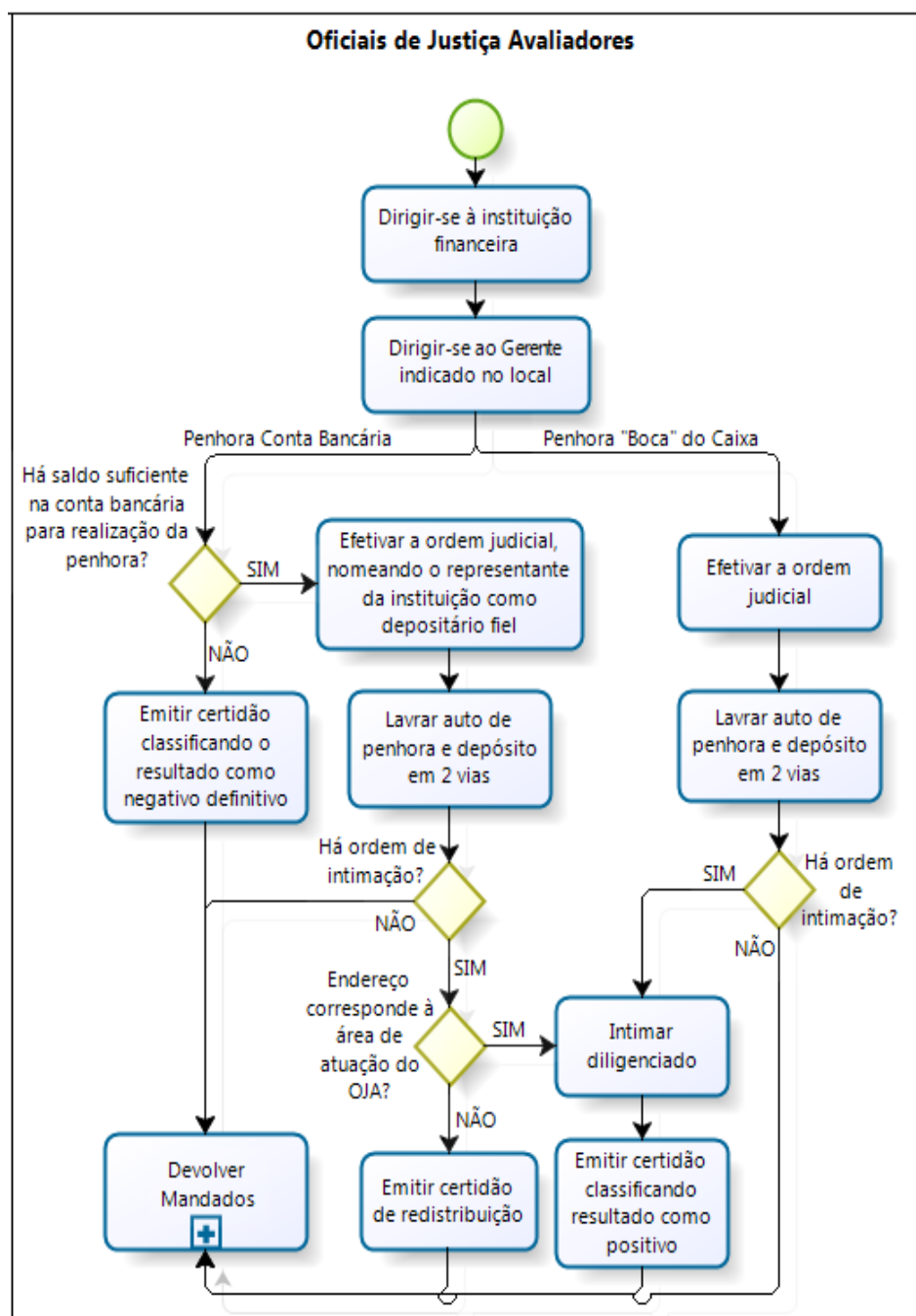
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 20 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – PENHORA NA RENDA



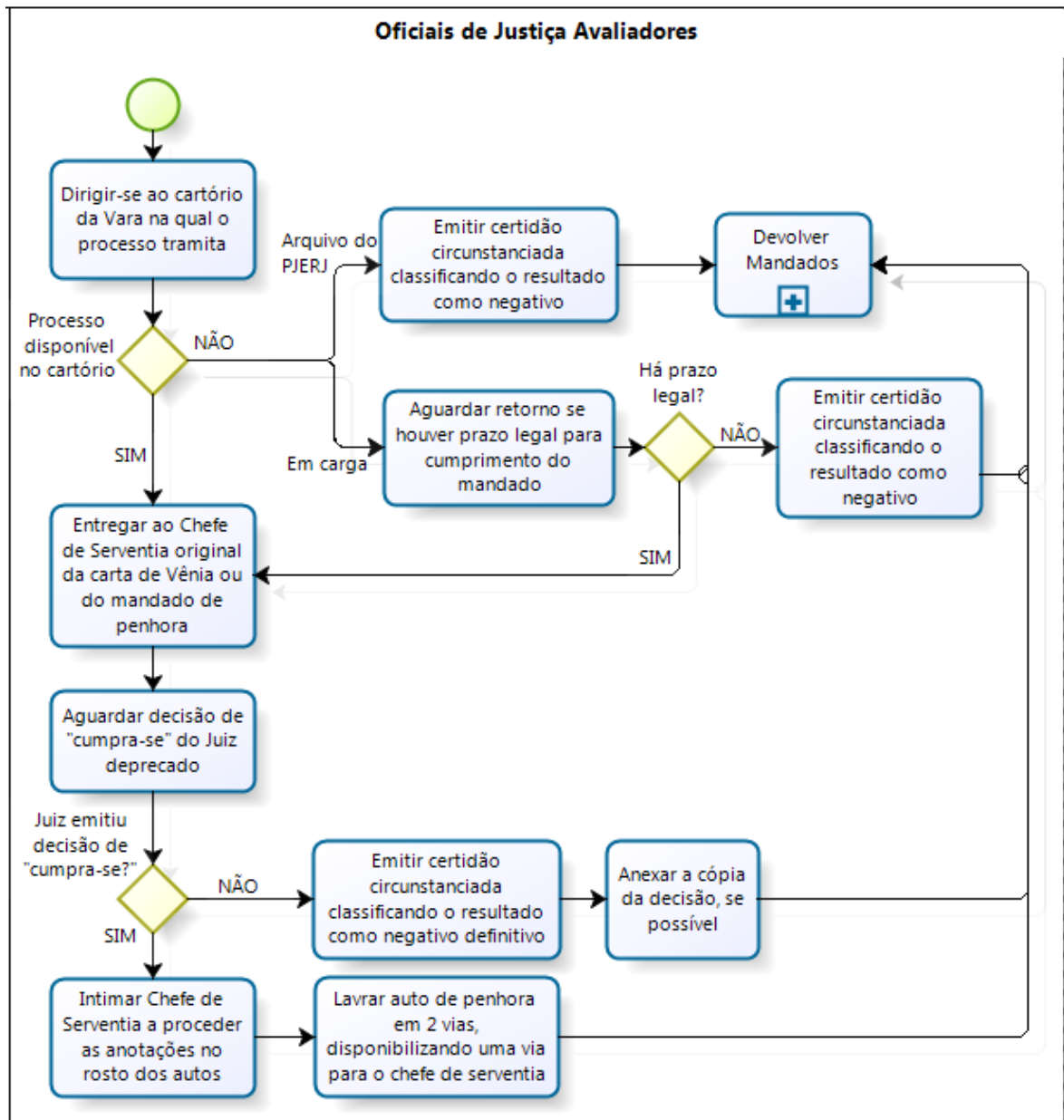
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 21 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – PENHORA “BOCA” DO CAIXA E CONTA BANCÁRIA



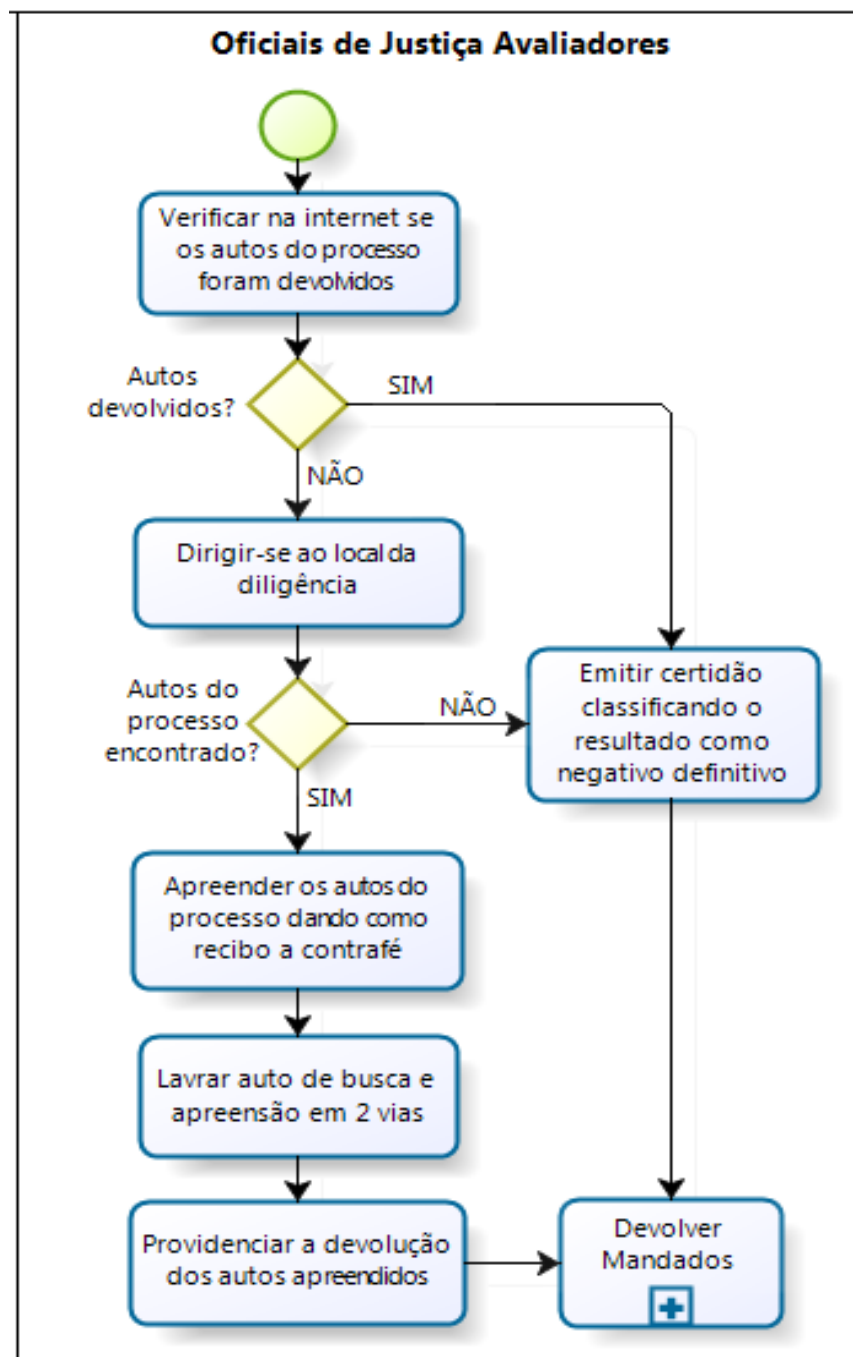
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 22 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



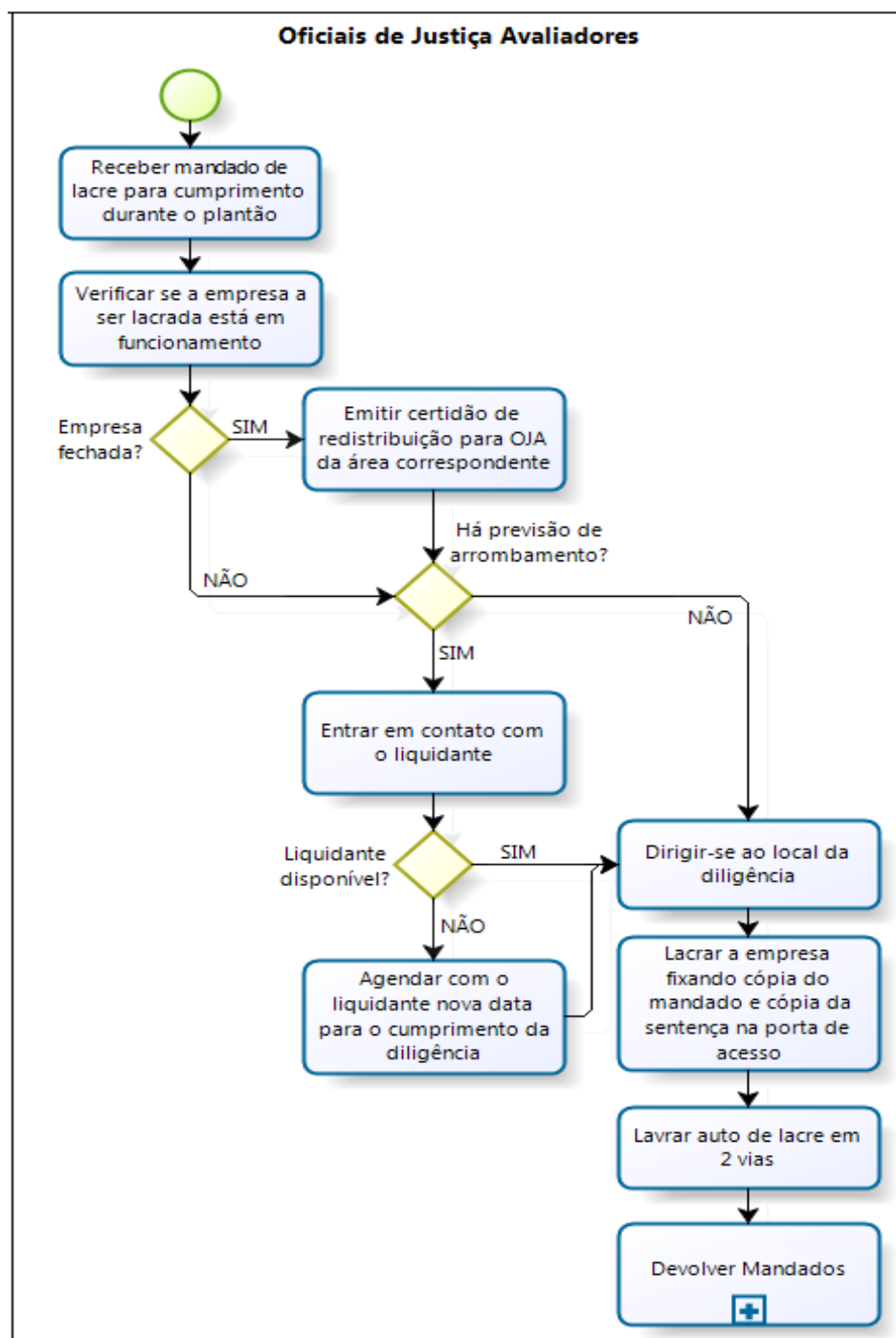
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 23 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS DE PROCESSO COM ADVOGADO



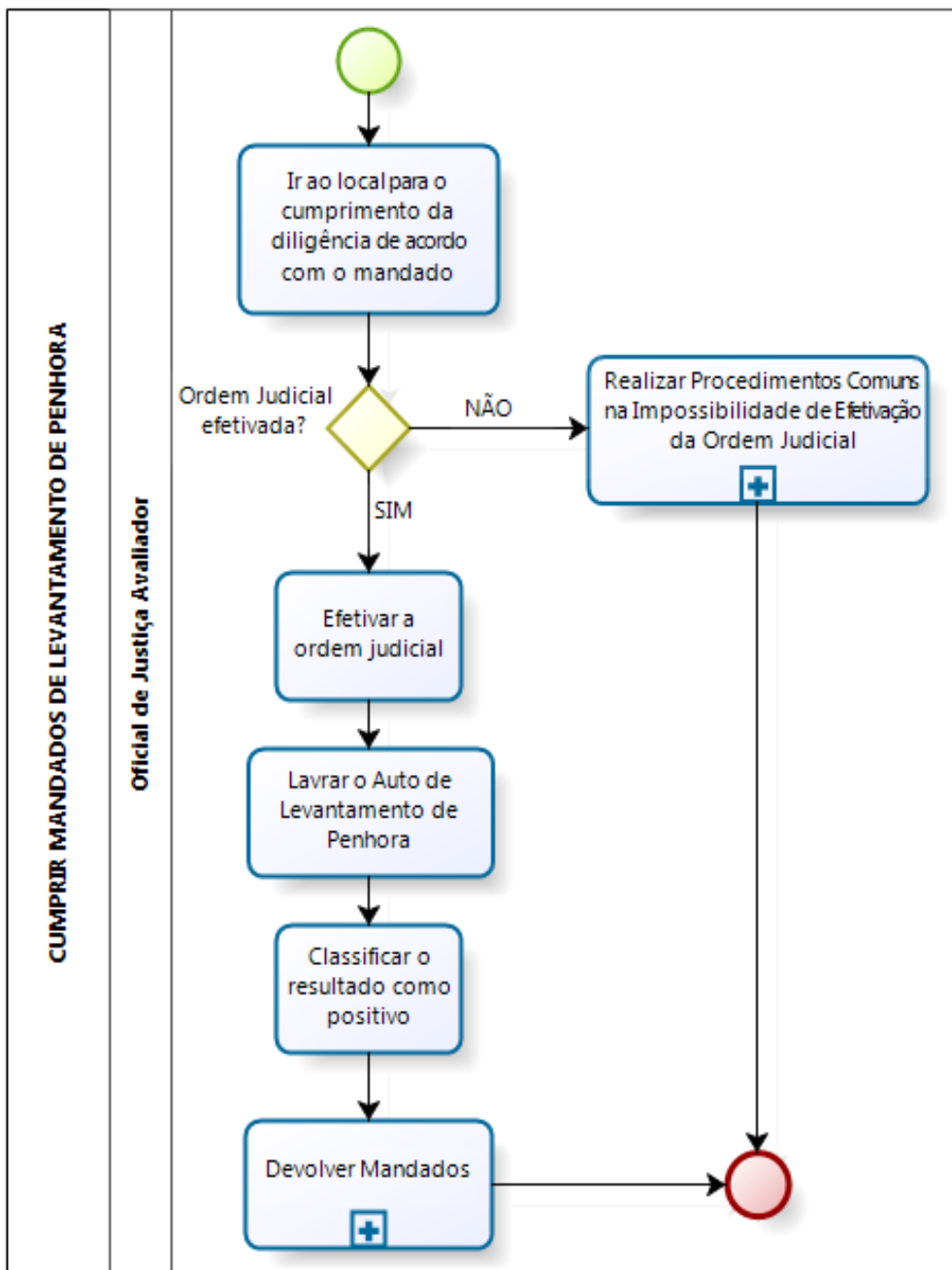
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 24 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE CONSTRIÇÃO – LACRE



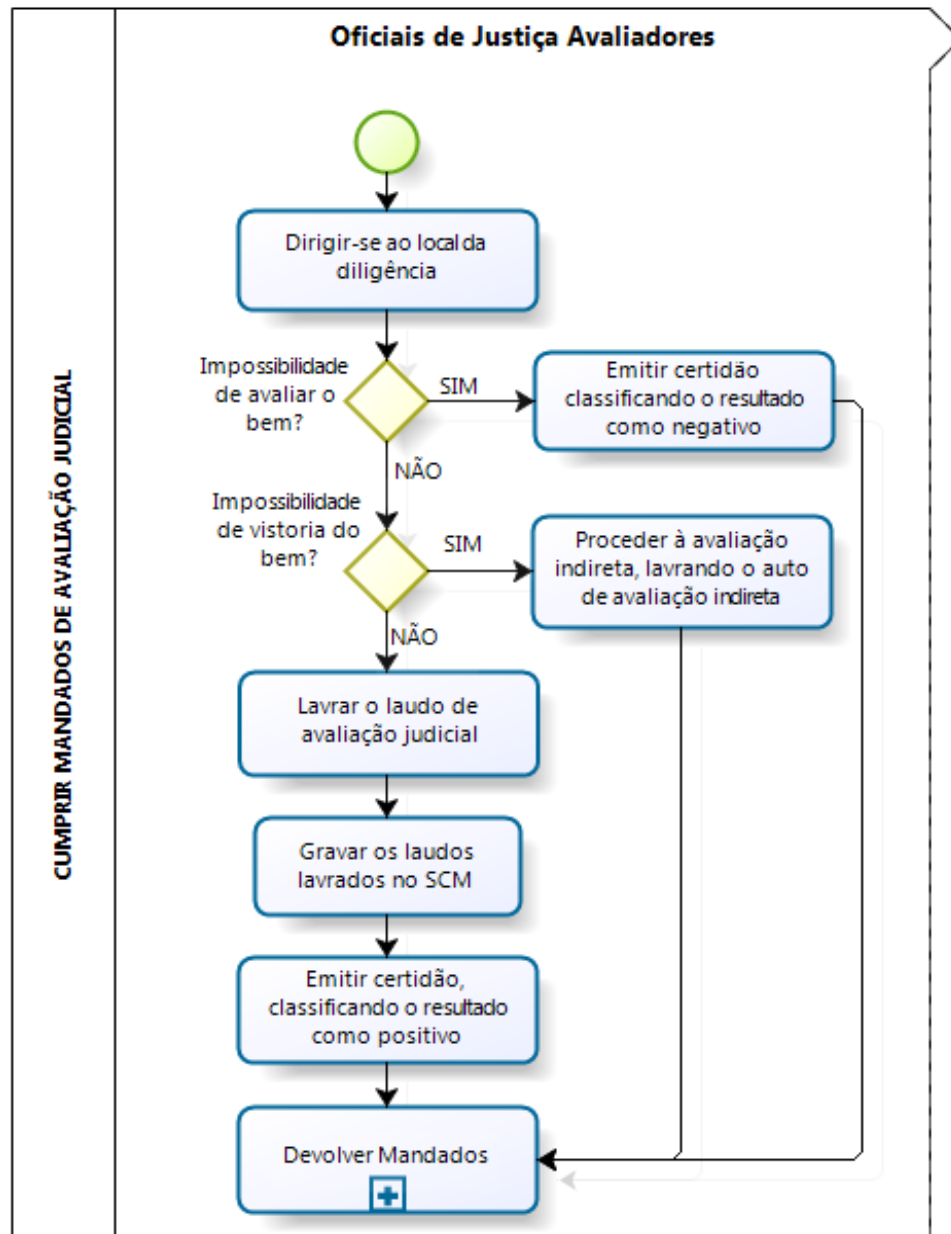
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 25 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE LEVANTAMENTO DE PENHORA



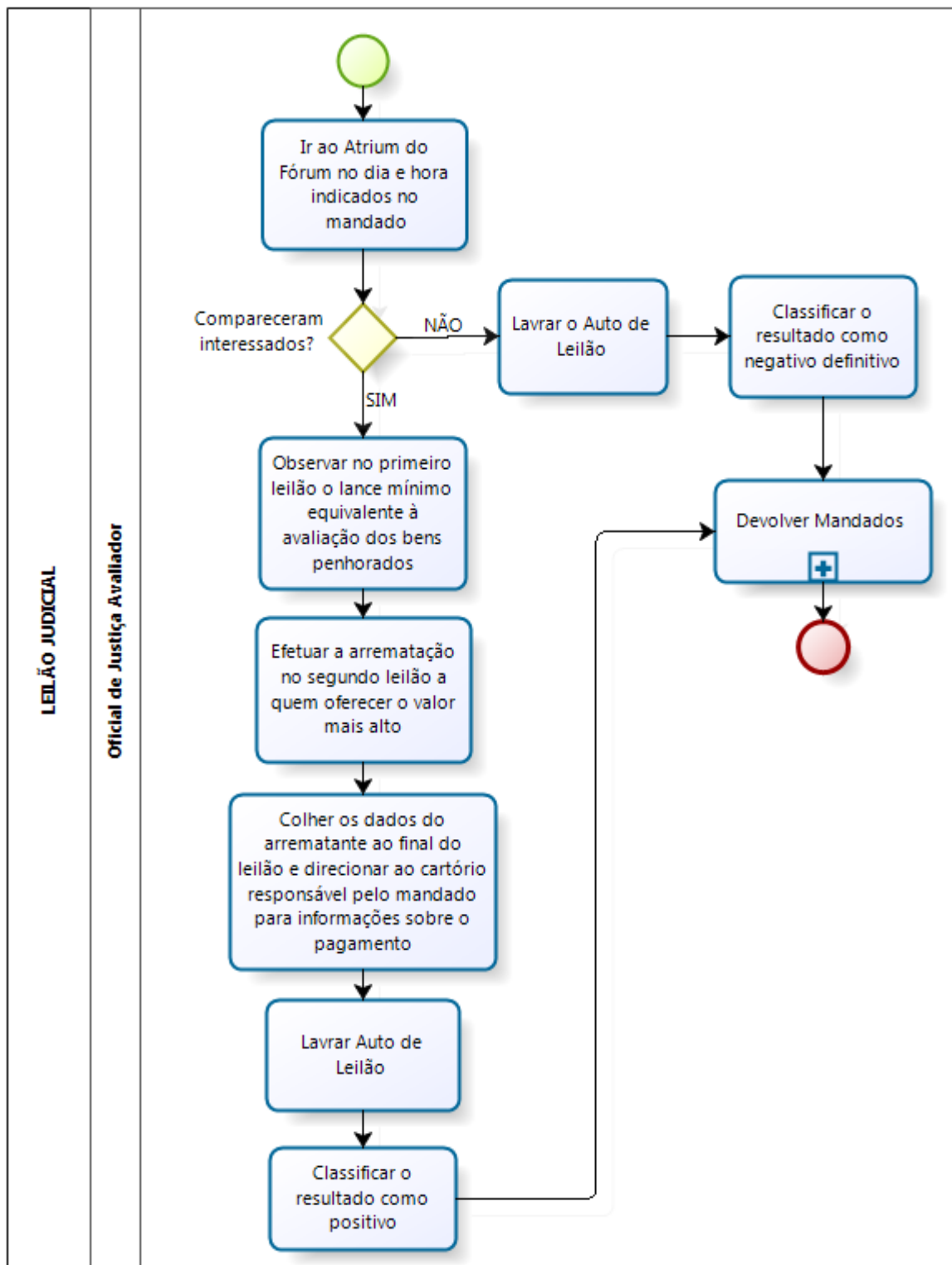
EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 26 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE AVALIAÇÃO JUDICIAL



EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 27 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO CUMPRIR MANDADOS DE LEILÃO JUDICIAL



EFETIVAR AS ORDENS JUDICIAIS

ANEXO 28 – FLUXO DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO DEVOLVER MANDADOS

